



PROTOCOLO GERAL
64583.010944/2023-69

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de
Pernambuco/1817)

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 23/2023-HMAR

VOLUME I

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

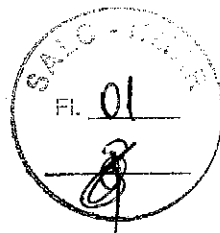
| | |
|----------------|--|
| OBJETO: | Registro de preços para contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar (Usina Fotovoltaica), conectado à rede (on-grid), através de placas fotovoltaicas e migração para o mercado livre de energia com fornecimento de materiais e equipamentos, projeto de instalação e efetivação do acesso junto à concessionária de energia local. |
|----------------|--|

| | |
|---------------------|------------------------------------|
| INTERESSADO: | HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE |
|---------------------|------------------------------------|

| | |
|----------------|--|
| ANEXOS: | Documentos conforme termo de autuação. |
|----------------|--|

MOVIMENTO DO PROCESSO

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|---------|------|---------|------|
| 1 | | | 17 |
| 2 | | | 18 |
| 3 | | | 19 |
| 4 | | | 20 |
| 5 | | | 21 |
| 6 | | | 22 |
| 7 | | | 23 |
| 8 | | | 24 |
| 9 | | | 25 |
| 10 | | | 26 |
| 11 | | | 27 |
| 12 | | | 28 |
| 13 | | | 29 |
| 14 | | | 30 |
| 15 | | | 31 |
| 16 | | | 32 |



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
Processo Administrativo nº 64583.010944/2023-69

TERMO DE AUTUAÇÃO

CONFERIDO

Processo autuado sob NUP: 64583.010750/2023-63, que trata de Pregão Eletrônico para Registro de preços para contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar (Usina Fotovoltaica), conectado à rede (on-grid), através de placas fotovoltaicas e migração para o mercado livre de energia com fornecimento de materiais e equipamentos, projeto de instalação e efetivação do acesso junto à concessionária de energia local, constituído inicialmente por 01 volume, devidamente numerado e rubricado:

- a) Termo de Atuação: fls (01);
- b) Aprovação da Autoridade Competente fls (02);
- c) BI de designação da Equipe de Planejamento fls (03-05);
- d) Documento de Formalização da Demanda fls (06);
- e) Minuta do Edital do Pregão e seus anexos fls (07-64);
- f) Formulário de Alterações de Minutas do Edital Eficiente fls (65-66);
- g) Pesquisa de Preços (67-100);
- h) Mapa de Risco fls (101-102);
- i) Publicação no D.O.U. e Boletim Interno de nomeação do Diretor fls (103-106);
- j) Publicação no D.O.U. dos Pregoeiros, Equipe de apoio do HMAR e BI interno de nomeação fls (107-109);
- k) Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio fls (110);
- l) Titularidade do Imóvel fls (111-116);
- m) Termo de Justificativas Técnicas Relevantes fls (117-120);
- n) Despacho do Ordenador de Despesas fls (121);
- o) Ofício nº 33/2023 - OD/SALC/HMAR fls (122);

Recife/PE 31 de AGOSTO de 2023.

CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA - TC
Chefe da SALC do HMAR

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023
Processo Administrativo nº 64583.010944/2023-69

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No uso das atribuições legais a mim conferidas, resolvo:

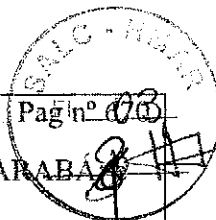
- concordar com o objeto da presente licitação que trata-se Registro de preços para contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar (Usina Fotovoltaica), conectado à rede (on-grid), através de placas fotovoltaicas e migração para o mercado livre de energia com fornecimento de materiais e equipamentos, projeto de instalação e efetivação do acesso junto à concessionária de energia local; e

- determinar que o processo licitatório transcorra na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Recife, 24 de Julho de 2023


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTI – CEL
Ordenador de Despesas do HMAR

EM BRANCO



continuação do BI Nr 49, de 14/03/2023, do(a) HMAR)

- o Setor de Pagamento de Pessoal Civil transfira o pagamento da servidora para o H Gu MARABÁ
- a S Div Enf e os interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 656-SPC/S Div Pes/HMAR, de 13 de março de 2023).

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. PROJETOS DE ADEQUAÇÃO DO HMAR PARA A IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESA

Designação de Gerentes e Subgerentes

Designo os militares infranominados para exercerem a função de gerentes e subgerentes dos projetos (aquisições, serviços ou obras) abaixo discriminados, de adequação do HMAR visando a implantação da nova ESA:

1) Troca de telhados com calhas e rufos:

Cel JURANDY FURTADO PESSÔA JÚNIOR – Gerente
2º Sgt R/1 VALTER MARTINS RODRIGUES – Subgerente

2) Reforço das lajes do forro da garagem e piso do banheiro do Contingente

2º Ten WELBER FRUTUOSO DE OLIVEIRA – Gerente
S Ten TIAGO PEREIRA BATISTA – Subgerente

3) Manutenção das Unidades de Internação

Cel JURANDY FURTADO PESSÔA JÚNIOR – Gerente
Cap R/1 GEZIVALDO OLIVEIRA DE MACÊDO – Subgerente

4) Adequação da rede elétrica dos setores não contemplados pelos PROS (Previsão de Recursos Orçamentários)

Ten Cel JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA NETO – Gerente
Cap R/1 JOSÉ DOS SANTOS FRANÇA - Subgerente

4.1) Adequação da Rede elétrica do Setor de Internação

Cap R/1 GEZIVALDO OLIVEIRA DE MACÊDO – Gerente
S Ten FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS – Subgerente

4.2) Adequação da Rede elétrica do Laboratório

Cel R/1 ROMILDO DE CARVALHO MOREIRA – Gerente
1º Ten DANIEL PEREIRA REIS – Subgerente

4.3) Adequação da Rede elétrica Policlínica

Ten Cel ALEXANDRE CARLOS MENDES – Gerente
Cap R/1 ISAÍAS SENA DA SILVEIRA – Subgerente

~~11~~

4.4) Adequação da Rede elétrica da Clínica Odontológica

Maj **MAGNO VERGILIO FARIA** – Gerente
Maj **TATIANA MARIA DINIZ DA CRUZ** – Subgerente

4.5) Adequação da Rede elétrica Pavilhão Emergência, UTI I, Bloco Cirúrgico, CME e 9ª UI

Ten Cel **JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA NETO** – Gerente
1º Ten **MAYCON ROCHA TERZELLA** – Subgerente

4.6) Adequação da Rede elétrica Pavilhão Administrativo

Ten Cel **JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA NETO** – Gerente
Cap R/1 **JOSÉ DOS SANTOS FRANÇA** - Subgerente

5) Manutenção continuada das instalações em geral (além das UIs)

Cel **JURANDY FURTADO PESSÔA JÚNIOR** – Gerente
2º Sgt R/1 **VALTER MARTINS RODRIGUES** – Subgerente

6) Troca dos elevadores ou adequação

2º Ten **MOACIR MATOS SERPA** – Gerente
S Ten **ALEXANDRE RODRIGUES DE FREITAS** – Subgerente

7) Criação de Banheiros para Pacientes nos leitos da Observação do PAMO (Pronto Atendimento Médico-Odontológico)

Cap **MARIA MAIA VIEIRA DE FREITAS** – Gerente
S Ten **ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS** – Subgerente

8) Criação da Hemodinâmica e UTI Cardiológica

Maj **ADYB DA COSTA SOARES** – Gerente
S Ten **MÁRCIO GUILHERME DA SILVA ALBUQUERQUE** – Subgerente

9) Criação de Depósitos da Farmácia Hospitalar e Almoxarifado

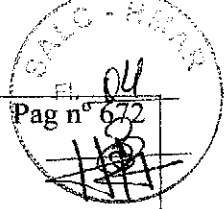
Ten Cel **RODRIGO VENTURI DE ALMEIDA** – Gerente
Maj **PAULO SÉRGIO GOMES FERNANDES** – Subgerente

10) Reforma do PAMO

Cap **MARIA MAIA VIEIRA DE FREITAS** – Gerente
1º Ten **DIOGO ARAUJO SIMÕES** – Subgerente

11) Manutenção do Edifício-Garagem

Ten Cel **JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA NETO** – Gerente
S Ten **VALDEMAR PINHEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR** – Subgerente



(Continuação do BI Nr 49, de 14/03/2023, do(a) HMAR)

12) Criação de Centro Cirúrgico Oftalmológico

Cap **RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA** – Gerente

1º Sgt **ANTÔNIO MÁRCIO SARTORI FILHO** – Subgerente

13) Adequação do Setor de Garagem de viaturas: piso e telhado

S Ten **JAKSON REBOUÇAS SOARES** – Gerente

3º Sgt **JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR** – Subgerente

14) Instalação de elevadores nas Unidades de Internação

2º Ten **MOACIR MATOS SERPA** – Gerente

S Ten **ALEXANDRE RODRIGUES DE FREITAS** – Subgerente

15) Reparação do sistema Central de Climatização (ar-condicionado)

Ten Cel **CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA** – Gerente

2º Ten **JOSIMAR BARROS GUIMARÃES** – Subgerente

16) Manutenção da Pintura externa dos Pavilhões Históricos

1º Ten **MARCELO DE PAULA FARIAS** – Gerente

1º Sgt **RUBEM JOSUE DA SILVA FILHO** – Subgerente

17) Sinalização do HMAR

Cap **KARENINA ELICE GONÇALVES CARVALHO** – Gerente

1º Ten **ISAIANE DA SILVA CARVALHO** – Subgerente

18) Adequação e homologação do Heliponto

Cap R/1 **MARILSON SOUZA DE JESUS** – Gerente

2º Ten **GEORGE DOS SANTOS COSTA** – Subgerente

19) Instalação de Usina de oxigênio e ar comprimido

Cel **JURANDY FURTADO PESSÓA JÚNIOR** – Gerente

3º Sgt **VALMIR LUIZ DA SILVA** – Subgerente

20) Criação de energia solar - placas fotovoltaicas

Cel **JURANDY FURTADO PESSÓA JÚNIOR** – Gerente

2º Sgt R/1 **VALTER MARTINS RODRIGUES** – Subgerente

21) Adequação do Arquivo do SAME

Maj **LUCIANA APARECIDA NOGUEIRA** – Gerente

3º Sgt **PEDRO HENRIQUE DA ROCHA FALCÃO** – Subgerente

22) Adequação das Instalações do FUSEX

Ten Cel **VINICIUS ROZINA MONTEIRO** – Gerente
Maj **ALESSANDRA FLAVIA DIAS RAMALHO** – Subgerente

23) Melhoria e ampliação de coberturas (toldos) nas áreas externas

Cel **JURANDY FURTADO PESSÔA JÚNIOR** – Gerente
2º Sgt R/1 **VALTER MARTINS RODRIGUES** – Subgerente

24) Criação de espaço para Medicina Legal

1º Ten **LUCAS PFLUEGER DE ANDRADE** – Gerente
2º Sgt **GISELE DA SILVA** – Subgerente

25) Criação de espaço ecumênico

Cap R/1 **ROBERTO SANTOS DA SILVA** – Gerente
S Ten **ALESSANDRO DIRVAL MACHADO RODRIGUES** – Subgerente

26) Troca de portas das Unidades de internação

Cel **JURANDY FURTADO PESSÔA JÚNIOR** – Gerente
Cap R/1 **GEZIVALDO OLIVEIRA DE MACÊDO** – Subgerente

27) Recuperação do elevador do Edifício Garagem

2º Ten **MOACIR MATOS SERPA** – Gerente
S Ten **ALEXANDRE RODRIGUES DE FREITAS** – Subgerente

28) Criação do Espaço Cultural do HMAR

S Ten **VALMIR REIS DE OLIVEIRA** – Gerente
1º Sgt **RUBEM JOSUE DA SILVA FILHO** – Subgerente

29) Adequação da 7ª UI (atual UCE) para 06 novos leitos

1º Ten **MAYCON ROCHA TERZELLA** – Gerente
1º Ten **ADAILTON DA SILVA DOS SANTOS** – Subgerente

30) Casa de Apoio p/ pacientes FUSEx

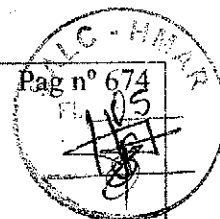
Ten Cel **FREDERICO GUSTAVO DA LUZ RIBEIRO** – Gerente
S Ten **GABRIEL PEREIRA DANTAS** – Subgerente

31) Novos Leitos de UTI (solicitado rescisão de contrato pela contratada)

1º Ten **MAYCON ROCHA TERZELLA** – Gerente
1º Ten **ADAILTON DA SILVA DOS SANTOS** – Subgerente

32) Rede de Esgoto e Drenagem Fluvial (obra em execução)

Ten Cel **CÉSAR AUGUSTO BARROS DE SOUZA** – Gerente
1º Ten **JOSILENE FERREIRA COUTINHO DO NASCIMENTO** – Subgerente



33) Adequação ABAS (Obra em execução)

Ten Cel CÉSAR AUGUSTO **BARROS DE SOUZA** – Gerente
1º Ten **JULIANNA DE MACEDO BARBOSA** – Subgerente

34) Reparação Fachadas bloco B e Posto Médico (obra em execução)

Ten Cel CÉSAR AUGUSTO **BARROS DE SOUZA** – Gerente
Cap **JULIANA FARIAS COELHO CÂMARA FERREIRA** – Subgerente

35) Reparação instalação elétrica 5ª UI

Maj **ANDREA WANDERLEY INTERAMINENSE** – Gerente
S Ten **LEONARDO CARARINO DE MATTOS** – Subgerente

36) Instalação de Gerador para Laboratório, Clínica Odontológica, FUSEX e Pavilhão Administrativo

Ten Cel **JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA NETO** – Gerente
2º Ten **LARISSA KISCHENAH MAGALHÃES BEZERRA** – Subgerente

37) Construção de 01 bloco de 4 andares no estacionamento central para atender: P1, UTI de 10 leitos, Novo Centro Cirúrgico, Nova CME, Farmácia Satélite, UCE e Sala de Hemodiálise

Ten Cel **MARCOS ANTONIO GRANJA LESSA** – Gerente
S Ten **HEIDELBERGSON OLIVEIRA MELO** – Subgerente

38) Criação de 40 leitos de Internação

Cel **JOSIANY BEZERRA DANTAS** – Gerente
2º Ten **IVSON DARMITON COUTINHO DE MENDONÇA** – Subgerente

39) Ampliação do auditório

Cel R/1 **WALLACE DE SOUZA FERREIRA** – Gerente
Cap R/1 **KILDARE JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS** – Subgerente

40) Transferência da Odontoclínica e do centro de Fisioterapia para antiga CSM

Maj **MAGNO VERGILIO FARIA** – Gerente
Maj **IGOR BATISTA CAMARGO** – Subgerente

41) Solução otimizada para fornecimento de Segurança Orgânica

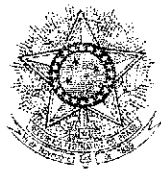
Cap **EMANUEL PEIXOTO VICENTE** – Gerente
1º Ten **MICHEL SANTHIAGO LOPES** – Subgerente

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 661-APG/HMAR, de 13 de março de 2023).

b. **DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar (Usina Fotovoltaica), conectado à rede (on-grid), através de placas fotovoltaicas e migração para o mercado livre de energia com fornecimento de materiais e equipamentos, projeto de instalação e efetivação do acesso junto à concessionária de energia local, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Órgão: Hospital Militar de Área de Recife.

Setor requisitante: Projetos de adequação para implantação da nova Escola de Sargentos do Exército (ESE).

Responsável pela demanda: Jurandy Furtado Pessoa Júnior – Cel - Gerente de Projetos

E-mail: contrato.hmar@gmail.com

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Hospital Militar de Área de Recife, completou 206 anos de construído, e vem sofrendo de desgastes naturais ao longo dos anos, motivo pelo qual, existem projetos de adequação e melhorias visando criar um ambiente agradável aos efetivo e aos pacientes.

Por tratar-se de um hospital, destaca-se a necessidade de redução a longo prazo de custos com energia elétrica em todas as edificações pertencentes à OMS. Mesmo com as medidas de redução de energia elétrica, não houve uma redução considerável, visto a necessidade de manter alguns setores climatizados para controle de bactérias.

Por apresentar elevada vida útil, com possibilidade de amortização dos custos de instalação ainda nos primeiros anos, ocupar pouco espaço físico, resultar em valorização do patrimônio, exigir baixa manutenção e, sobretudo, fazer uso de energia não poluente, renovável e sustentável, a implantação do sistema fotovoltaico, irá suprimir custos com energia elétrica na mesma e, potencialmente, em outras OM/OMS, se faz profícuo e justificável, viabilizando a continuidade da prestação dos serviços desta Instituição.

Os serviços são considerados comuns, pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021, inciso XXI, a) "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens".

Tal solicitação tem a finalidade de instalação de sistema de geração de energia solar (Usina Fotovoltaica), conectado à rede (on-grid), através de placas fotovoltaicas e migração para o mercado livre de energia com fornecimento de materiais e equipamentos, projeto de instalação e efetivação do acesso junto à concessionária de energia local no Hospital Militar de Área de Recife.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

As estimativas de quantidades, com respectivas memórias de cálculo, estão definidas na Planilha de custos e formação de preços e seus anexos.

5. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser iniciados em setembro de 2023.

6. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- Jurandy Furtado Pessoa júnior – Cel.
- Valter Martins Rodrigues – 2º Sgt R/1

7. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

O quadro técnico para o segundo semestre de 2023 não está definido. Não é possível definir os responsáveis pela fiscalização neste momento.

Recife/PE, 24 de JULHO de 2023.



JURANDY FURTADO PESSÓA JÚNIOR – Cel
Gerente de Projetos



VALTER MARTINS RODRIGUES – 2º Sgt R/1
Subgerente de Projetos

PREGÃO ELETRÔNICO

23/2023

CONTRATANTE (HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE)
(160199)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar (Usina Fotovoltaica), conectado à rede (on-grid), através de placas fotovoltaicas e migração para o mercado livre de energia com fornecimento de materiais e equipamentos, projeto de instalação e efetivação do acesso junto à concessionária de energia local.



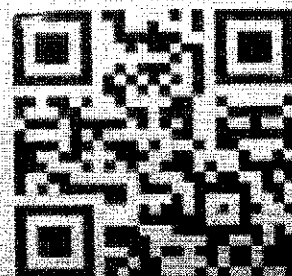
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 4.757.716,23

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço global

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixar o APP Compras.gov.br
e apresentar sua proposta

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. DO OBJETO | 3 |
| 2. DO REGISTRO DE PREÇOS | 3 |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO | 4 |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | 5 |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA | 7 |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES | 8 |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO | 12 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO | 15 |
| 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | 17 |
| 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA | 17 |
| 11. DOS RECURSOS | 18 |
| 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES | 19 |
| 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 21 |
| 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 21 |



MODELO DE EDITAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

(Processo Administrativo nº64583.010944/2023-69)

Torna-se público que o(a) **Hospital Militar de Área de Recife**, por meio do(a) Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediado(a) Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar (Usina Fotovoltaica), conectado à rede (on-grid), através de placas fotovoltaicas e migração para o mercado livre de energia com fornecimento de materiais e equipamentos, projeto de instalação e efetivação do acesso junto à concessionária de energia local conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. ~~A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~

OU

1.3. A licitação será realizada em único item.

OU

~~1.4. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

OU

- 1.5. ~~A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. ~~As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 3.5. ~~Para os itens,,, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~

~~3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

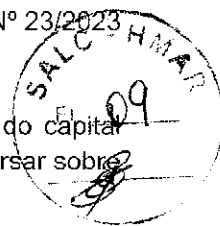
- 3.6. ~~Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.~~

- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.7.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio*;
 - 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **os documentos de habilitação exigidos no edital** e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

~~4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.~~

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

~~4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor **unitário** e **total** do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

~~5.1.4. A cotação só pode ser oferecida em um único lance.~~

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

~~5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.~~

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

~~5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.~~

OU

~~5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.~~

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



- 5.11. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas e sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.~~
- 5.12. ~~Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.~~

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe

de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- ~~6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações:~~
- ~~6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~
- ~~6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~
- ~~6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~
- ~~6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~
- ~~6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~



- ~~6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~
- 6.14. ~~Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.~~
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ~~ou entre lances finais da fase fechada de modo de disputa aberto e fechado.~~
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

~~6.22.1. Quando se tratar de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão atribuídas as seguintes parcelas máximas, como critério de desempate:~~

~~6.22.1.1.~~

~~6.22.1.2.~~

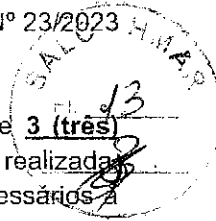
~~6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega ou do acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo. Não será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios abaixo:~~

~~6.22.2.1.~~

~~6.22.2.2.~~

- 6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

~~7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~7.7. Em se tratando de serviços em modalidade de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes critérios de seleção e convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~7.7.1. [indicar os acordos, dissídios e convenções coletivas];~~

~~7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) ao(s) licitante(s) acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios e convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado;~~

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

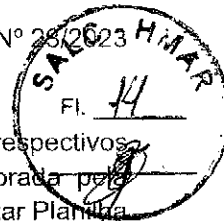
7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário lido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

~~7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

~~7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.~~

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

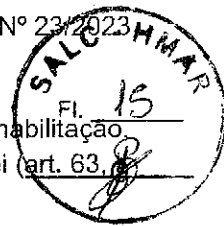


- 7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- ~~7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~
- ~~7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~
- ~~7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~
- ~~7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~
- 7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- ~~7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.~~
- 7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega da amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- ~~8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio de somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~
- ~~8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %], SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE AGRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

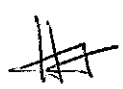


- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*
- 8.10.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no **e-mail: contrato.hmar@gmail.com**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*
- 8.10.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- ~~8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º de art. 36 e no § 1º de art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.~~
- 8.14. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- ~~8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.~~

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.





- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

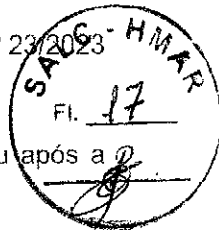
- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 10.2.1. A apresentação de novas propostas no âmbito deste item não prejudicará o resultado de compra em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. prejudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação do melhor candidato.

10. DOS RECURSOS

- 10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 10.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico endereço Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário das 8-12h/13-15h, de Segunda a Quinta, e na Sexta-Feira das 8-11 horas.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 11.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
- 11.2.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.2.5. fraudar a licitação
- 11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.3.1. advertência;
- 11.3.2. multa;
- 11.3.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.4.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

nos seguintes horários: Segundas e Quartas, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; Terças e Quintas das 8 às 12h/ das 13 às 15h e na Sexta-Feira, das 8 às 12hs.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

13.12.4. ANEXO IV – Modelo de Orçamento Resumido

13.12.5. ANEXO V - Modelo de Orçamento Sintético

13.12.6. Anexo VI - Modelo de Termo de Vistoria

13.12.7. ANEXO VII - Modelo de Cronograma Físico e Financeiro

Recife, PE, 24 de julho de 2023.



HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Cel
Ordênador de Despesas do HMAR

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

(Processo Administrativo nº64583.010944/2023-69)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar (Usina Fotovoltaica), conectado à rede (on-grid), através de placas fotovoltaicas e migração para o mercado livre de energia com fornecimento de materiais e equipamentos, projeto de instalação e efetivação do acesso junto à concessionária de energia local, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| GRUPO 01 | | | | | |
|-----------------------------|--|-------------|---------------|-----|---------------------------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CARTSE R | UND MEDIDA | QTD | VALOR MAXIMO ACEITÁVEL TOTAL |
| 1 | Fornecimento e instalação de uma Usina Solar fotovoltaica de 811,34 kWp. Serviço de engenharia, comissionamento, serviços junto a concessionaria, materiais CA, seguro. | 20630 | Svc | 01 | 3.970.929,99 |
| 2 | Suporte técnico, monitoramento, limpeza dos módulos fotovoltaicos, suporte junto a concessionária de energia, manutenções corretivas e preventivas. | 20630 | ANO | 05 | 142.849,52 |
| 3 | Instalação Novos TCs, TPs e Medidores; Ligações primárias, secundárias, caixa de aferição e medidores; Ensaio e verificação das ligações realizadas; Relatórios técnicos, emissão de ART; Aprovação Celpe, CCEE e ONS. | 20630 | UND | 1 | 142.346,22 |
| 4 | Todos os serviços relacionados a realização da migração para o Mercado Livre de Energia, todos os serviços relacionados de gestão junto ao Mercado Livre de Energia. | 20630 | ANO | 05 | 500.590,49 |
| Valor Total do Grupo | | | | | 4.756.716,22 |

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

~~1.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

OU

1.4. O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a) , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. ~~O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica~~

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O prazo de execução do objeto são de 180 (cento e oitenta) dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

~~2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (ANO), conforme detalhamento a seguir:~~

~~I) ID PCA no PNCP: [...]~~

~~II) Data de publicação no PNCP: [...]~~

~~III) Id do item no PCA: [...]~~

~~IV) Classe/Grupo: [...]~~

~~V) Identificador da Futura Contratação: [...]~~

OU

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual _____, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.~~

2.4. A contratação está prevista nos projetos de adequação do Hospital Militar de Área de Recife para a implantação da nova Escola de Sargento do Exército.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às normas descritas nos subitens abaixo.
- 4.1.2. A Instrução Normativa Nº 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.1.3. À Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.
- 4.1.4. À Lei Nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- 4.1.5. Ao Decreto Nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 – que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.
- 4.1.6. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.
- 4.1.7. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.1.8. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- 4.1.9. Aos regulamentos das empresas concessionárias.
- 4.1.10. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- 4.1.11. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- 4.1.12. À Portaria 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos Órgãos Licitantes e entidades integrantes de SISG.
- 4.1.13. Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:
 - 4.1.13.1. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.

Indicação de marcas ou modelos (inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.2.1. Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)~~

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

a) _____

b) _____

c) _____

~~Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)~~

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

4.6.2. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parcialmente com terceiros, o objeto licitado, mediante autorização da Administração e não superior a 15% do total dos serviços.

4.6.3. Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e a administração.

4.6.4. Havendo subcontratação, a execução das atividades subcontratadas deverá atender ao cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, bem como as demais condições estabelecidas no âmbito deste Processo Licitatório.

4.6.5. Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



~~4.6.6. A subcontratação fica limitada a [parcela permitida/percentual]~~

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

ou

~~4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.~~

~~4.10. Em caso opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.~~

~~4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.~~

~~4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.~~

Vistoria

~~4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.~~

ou

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é obrigatória para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 15 horas, e às sextas-feiras das 08 horas às 11 horas.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

~~4.16.1. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~4.16.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

~~4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Até 30 (trinta) dias [da assinatura do contrato] OU da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Elaboração do projeto de engenharia:

5.1.2.1.1. ART de projeto;

5.1.2.1.2. Diagrama Unifilar;

5.1.2.1.3. Diagrama funcional;

5.1.2.1.4. Planta de Layout;

5.1.2.1.5. Quadros de proteção;

5.1.2.1.6. Diagrama de Blocos;

5.1.2.1.7. Planta de Situação;

5.1.2.1.8. Rede de Eletrodutos;

5.1.2.1.9. Laudo de Ensaio do Transformador;

5.1.2.1.10. Modelagem 3D do Sistema.

5.1.2.2. Fornecimento de Sistema fotovoltaico de 812,33 kWp:

5.1.2.2.1. Módulos Fotovoltaicos;

5.1.2.2.2. Inversores;

5.1.2.2.3. Proteções e acessórios;

5.1.2.2.4. Cabos CC;

5.1.2.2.5. String Box;

5.1.2.2.6. Estruturas;

5.1.2.2.7. Smart Meter;

5.1.2.2.8. Caixa de Monitoramento.

5.1.2.3. Informações sobre o sistema Fotovoltaico:

5.1.2.3.1. Consumo estimado 208.000 kWh/mês (média mensal);

5.1.2.3.2. Geração de energia estimada 104.023 kWh/mês (média mensal);

5.1.2.3.3. Potência total 812,33 kWp;

5.1.2.3.4. Instalação em telhado fibrocimento / telhado cerâmico;

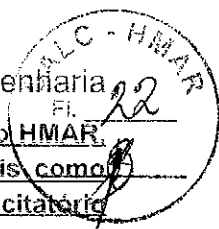
5.1.2.3.5. Tensão de rede 220/380V;

5.1.2.3.6. Distribuidora CELPE;

5.1.2.3.7. Área estimada 4.308m².

5.1.2.4. Aplicações dos sistemas nos blocos:

5.1.2.4.1. Em todos os locais, a CONTRATADA deverá assegurar a estanqueidade contra vazamentos nos telhados após a instalação da usina fotovoltaica e seus suportes



5.1.2.4.2. Para execução da unidade de Autoprodução de energia do HMAR, deverá ser utilizado os painéis, equipamentos e materiais como marca referência, as empresas participantes do processo licitatório podem apresentar outras marcas de equipamentos em suas propostas. A lista de materiais deve constar no memorial descritivo deste termo de referência;

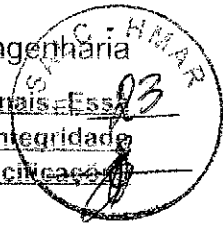
5.1.2.5. As instalações dos módulos fotovoltaicos e inversores ficarão nas seguintes distribuições dos telhados:

| Potência Pico do sistema de módulos fotovoltaicos | Local | Inversores |
|---|----------------------|------------------|
| 66,15 kWp | Bloco Emergência | 02 Sungrow 33kW |
| 61,84 kWp | Bloco A | 01 Sungrow 50kW |
| 67,80 kWp | Bloco B | 02 Sungrow 33kW |
| 67,80 kWp | Bloco C | 02 Sungrow 33kW |
| 61,02 kWp | Bloco D | 01 Sungrow 50kW |
| 126,03 kWp | Bloco Odonto Clínica | 02 Sungrow 50kW |
| 88,70 kWp | Bloco Un. Intern. | 01 Sungrow 75kW |
| 161,59 kWp | Bloco Internação | 02 Sungrow 75kW |
| 111,30 kWp | Bloco Internação | 01 Sungrow 110kW |

5.1.3. Considerações técnicas:

- 5.1.3.1. Deverá ser realizado análise prévia das instalações civis, elétricas e de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e MPS (Medidas de Proteção contra Surtos elétricos), com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adequações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar.
- 5.1.3.2. Deverá ser realizado estudo Solar métrico através de softwares, com dados de geolocalização e climatológicos da região checando influências de sombras, inclinações de telhados e outros fatores que dificultem a produção de energia.
- 5.1.3.3. Apresentar estudo que comprove e garanta a produção mínima efetiva de energia da capacidade instalada.
- 5.1.3.4. Deverá ser considerado no projeto executivo todas as características da rede para que se possa realizar medições de forma remota, referentes a geração, consumo e exportação de energia.
- 5.1.3.5. Deverá ser apresentado laudos estruturais referentes as estruturas, prevendo o estudo de distribuição de carga nos telhados, elaborados por engenheiro civil com as respectivas ARTs.
- 5.1.3.6. Deverão ser apresentados todos os desenhos técnicos, dos arranjos fotovoltaicos, dos inversores, da estrutura de suporte, e demais componentes do sistema.

- 5.1.3.7. Todos os documentos do projeto executivo devem conter os dados básicos do sistema e a As Built, com no mínimo as seguintes informações:
- 5.1.3.7.1. Data de instalação dos equipamentos com localização do projeto;
 - 5.1.3.7.2. Identificação dos responsáveis técnicos e projetistas do sistema.
 - 5.1.3.7.3. Potência do sistema (CA e CC).
 - 5.1.3.7.4. Datasheet dos equipamentos (Módulos fotovoltaicos e inversores) com as quantidades e modelo.
 - 5.1.3.7.5. Diagramas do Sistema Fotovoltaico (Unifilar e Trifilar);
 - 5.1.3.7.6. Arranjos com as devidas especificações;
 - 5.1.3.7.7. Cabos que serão utilizados nas strings com seção e comprimento;
 - 5.1.3.7.8. Quantidade de strings;
 - 5.1.3.7.9. Layout dos arranjos em desenhos;
 - 5.1.3.7.10. Quantidade de módulos e tipo por string;
 - 5.1.3.7.11. Detalhes de cada string.
- 5.1.3.8. Comissionamento com data para entrada de operação do sistema.
- 5.1.3.9. Arranjos com especificações elétricas.
- 5.1.3.10. Todos os cabos com as devidas especificações técnicas.
- 5.1.3.11. Detalhamento com as especificações técnicas dos dispositivos de proteção e contra sobretensão.
- 5.1.3.12. Proteção de sobretensão e sistema de aterramento.
- 5.1.3.13. O plano de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos deverão ser realizadas de acordo com as seguintes especificações:
- 5.1.3.13.1. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de forma periódica de 6 (seis) em 6 (seis) meses;
 - 5.1.3.13.2. Pelo período de 01 anos;
 - 5.1.3.13.3. As manutenções corretivas deverão ser realizadas em até 24h min após a constatação do problema.
 - 5.1.3.13.4. Fornecimento de matérias CA e CC (painéis fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, terminais, conectores, etc.) em planilha de acordo com o SINAP (Sistema Nacional de Preços).
 - 5.1.3.13.5. Serviços de execução de montagem e instalação dos equipamentos.
 - 5.1.3.13.6. Ajustes técnicos como: testes, comissionamento, entrega de relatório de conclusão de etapas da instalação, treinamento operacional e monitoramento remoto.
 - 5.1.3.13.7. Projeto deverá ser elaborado "As Built".
- 5.1.3.14. Especificações gerais:
- 5.1.3.14.1. Após a instalação, é necessário que todos os elementos do Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR) estejam em



conformidade com as normas brasileiras e/ou internacionais. Essa conformidade é fundamental para garantir a qualidade, integridade e desempenho do sistema, de acordo com as especificações protegidas.

5.1.3.14.2. É necessário realizar uma avaliação abrangente do sistema em relação à segurança dos módulos fotovoltaicos, considerando diversos aspectos como o risco de choque elétrico, perigo de incêndio, segurança estrutural e questões relacionadas ao SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e às MPS (Medidas de Proteção contra Surtos Elétricos). Essa análise visa garantir a proteção adequada em todas essas áreas.

5.1.3.14.3. Os fabricantes dos módulos devem ter a classificação TIER 1, pela Bloomberg NewEnergy Finance (BNEF), demonstrando sua estabilidade tecnológica operacional e financeira, afim de assegurar o suporte técnico ao produto pelo fabricante durante o longo prazo da garantia.

5.1.3.15. **Geradores fotovoltaicos:**

5.1.3.15.1. Os painéis solares (módulos fotovoltaicos) deverão ter sua composição idêntica, devendo conter as mesmas características, ou seja mesma potência, mecânica e dimensionamento, sendo constituídos por células de silício monocristalino.

5.1.3.15.2. Os painéis solares (módulos fotovoltaicos) devem ter eficiência mínima de 20% em STC (Standard Test Conditions) e variação máxima de potência nominal em STC (Standard Test Conditions).

5.1.3.15.3. Os módulos devem ter potência nominal mínima de 555W, com todas as tolerâncias e possuir o mínimo de dois diodos de by-pass.

5.1.3.15.4. A proteção mínima dos conectores e caixas de junção devem ser IP68. Todas as conexões entre componentes do sistema deverão ser padrão MC4, com mecanismo de travamento afim de evitar desacoplamento acidental, como também proteção a interpéries e resistente aos raios UV, contando com faixas de temperaturas de operação : t (-) ≤ -40°C e t (+) ≥ 80°C e corrente máxima suportada ≥ 30ª.

5.1.3.15.5. A vida útil mínima esperada de 30 anos dos módulos fotovoltaicos.

5.1.3.15.6. Após os primeiros 10 anos a garantia de potência deverá ser de 90% e 94,95% após os 25 primeiros anos de operação. A garantia contra defeitos de fabricação igual ou superior a 12 anos.

5.1.3.16. **Inversores:**

5.1.3.16.1. Os inversores devem ter no mínimo 10 anos de garantia, grau de proteção IP 66, atendendo todas as normas da concessionária de energia local.

- 5.1.3.16.2. Os inversores devem ser projetados para operarem conectados a rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60Hz.
- 5.1.3.16.3. Todos os inversores devem ser da mesma marca, modelo e potência, deverão apresentar eficiência máxima pico não inferior a 98% e capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, dentro da faixa de temperatura ambiente de 0°C a 45°C.
- 5.1.3.16.4. A relação de potência nominal do arranjo (strings) formado pelos módulos, entre a potência nominal de cada inversor, não deve ser inferior a 0,90.
- 5.1.3.16.5. Os inversores devem possuir um canal de rastreamento de MPPT (Maximum Power Point Tracking).
- 5.1.3.16.6. Os inversores devem atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as normas IEC 62109, IEC 61727, IEC 62116, IEC 60068, IEC 61683, VDE-AR-N 4105:2018, VDE-AR-N 4110:2018, IEC 61000-6-3, EN 50438, AS/NZS 4777.2:2015, CEI 0-21, VDE 0126-1-1/A1 VFR 2014, UTE C15-712-1:2013, DEWA.
- 5.1.3.16.7. Contra o funcionamento em ilha deverá ser incluída a proteção respeitando aos afundamentos de tensão, devendo ainda incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada C.C., curto-circuito na saída C.A., sobretensão e surtos em ambos os circuitos, C.C e C.A., proteção contra sobretensão e contra sobrecorrente na entrada e saída.
- 5.1.3.16.8. Os inversores devem ser compatíveis com rede de supervisão baseada em TCP/IP e Ethernet, possuir capacidade de monitoramento local e remoto, com e sem fio, como também com seus parâmetros de configuração e registros de eventos. Todos os dados referentes às variáveis de entrada e saída (potências, tensões, configuração etc).
- 5.1.3.16.9. As visualizações e modificações de configurações devem ser protegidas por protocolos de rede seguras e devem ser acessados através de senha.
- 5.1.3.16.10. O armazenamento interno dos inversores deve ter capacidade interna das variáveis de entrada e saída.
- 5.1.3.16.11. Os inversores deverão ser compatíveis com equipamentos específicos para zero-grid ou sem exportação de energia.
- 5.1.3.17. Quadros e cabos:
- 5.1.3.17.1. Cada sistema fotovoltaico, com seu quadro de paralelismo dos inversores, cabos de entrada e saída, barramentos associados, disjuntores de proteção, devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR 5410, possuir no mínimo as seguintes características:



- 5.1.3.17.2. Capacidade do quadro para ampliações futuras.
- 5.1.3.17.3. Garantia mínima de 10 anos para os quadros e demais componentes elétricos.
- 5.1.3.17.4. Comunicação integrada com o sistema de supervisão remota, possuindo medidor de multigrandeza para aferição de no mínimo tensão entre as fases, entre fase e neutro e corrente nas fases.
- 5.1.3.17.5. Identificação dos circuitos em plaquetas de material plástico gravada em baixo relevo e com letras e números em alta qualidade.
- 5.1.3.17.6. Montagem de sobrepor.
- 5.1.3.17.7. Níveis de tensão e corrente compatíveis com o disjuntor geral.
- 5.1.3.17.8. As partes energizadas com proteção mecânica com placa de policarbonato permitindo acesso somente aos comandos dos disjuntores.
- 5.1.3.18. Os quadros de proteção e controle CC e CA(strings boxes) devem estar relacionados em paralelo das séries(strings), deve ser feita em caixas de conexão, localizadas próximas ao inversores, que incluem os seguintes itens:
- 5.1.3.18.1. As instalações atuais de acordo com os DPS's.
- 5.1.3.18.2. Disjuntores de proteção.
- 5.1.3.18.3. DPS (Dispositivos de proteção contra surtos) entre ambos os polos do paralelo e entre eles e o sistema de aterramento, elaborados conforme as características do sistema, seguindo a Norma NBR IEC 61643-1 e NBR IEC 60364.
- 5.1.3.18.4. Caixas de conexão devem ser resistentes à radiação ultravioleta, ter pelo menos proteção IP 65, de acordo com as normas pertinentes.
- 5.1.3.18.5. As instalações dos condutores CC, desde as caixas de junções até o acesso dos inversores, deverão ser instalados em eletrodutos ou eletrocalhas, com caixas de passagens seguindo as normas brasileiras de instalações elétricas.
- 5.1.3.18.6. Garantia mínima de 1 anos para os STRINGS BOXES.
- 5.1.3.18.7. A caída de tensão nos condutores CC, desde os painéis até a entrada dos inversores, deve ser inferior a 2% para a corrente de máxima potência do gerador em STC.
- 5.1.3.19. Os cabos solares (CC e CA), instalados a céu aberto, devem apresentar as seguintes características:
- 5.1.3.19.1. Calculados para cargas que serão submetidos.
- 5.1.3.19.2. A tensão de isolamento de acordo com à tensão nominal de trabalho não sendo menor que 750V
- 5.1.3.19.3. Resistentes a variações climáticas e luz solar, conter capacidade de não desenvolvimento de chama, auto

desaparecimento do fogo, resistir a temperaturas operacionais de no mínimo 90°C.

5.1.3.19.4. Garantia de no mínimo 1 anos, com vida útil mínima de 25 anos.

5.1.3.20. Aterramento:

5.1.3.20.1. No sistema de aterramento deve existir a conexão das estruturas metálicas e equipamentos, a fim de assegurar a equipotencialidade.

5.1.3.20.2. A instalação deve ser feita de acordo com a norma NBR 5419 e NBR 5410, da mesma forma para eventuais modificações necessárias.

5.1.3.20.3. Os painéis solares devem conter mecanismos de proteção contra surtos nas caixas de junção entre um e outro polo das junções em paralelo das Strings e entre eles e o mecanismo de aterramento.

5.1.3.20.4. Gerenciamento Remoto:

5.1.3.21. O sistema solar fotovoltaico deve conter sistema de monitoramento remoto, da seguinte forma:

5.1.3.21.1. Para o sincronismo por tempo real, deverá garantir o perfeito sequenciamento de anormalidades entre as diversas unidades de gerenciamento.

5.1.3.21.2. Os eventos dos equipamentos do sistema (painéis, inversores, etc) e demais (disjuntores gerais, DPS's, etc.), poderão ser fornecidos em cada sistema de geração fotovoltaica.

5.1.3.21.3. Sistema de monitoramento capaz de manter base de dados em tempo real das oscilações de monitoramento e o histórico registrado.

5.1.3.21.4. O monitoramento remoto deverá colher dados das usinas fotovoltaicas instaladas, a fim de garantir o acompanhamento remoto.

5.1.3.21.5. A rede de dados para o monitoramento deverá ser acoplada a rede de dados do imóvel, não havendo implicações em segurança.

5.1.3.22. Dados importantes que devem ser apresentados pelo monitoramento:

5.1.3.23. Energia produzida (diária, mensal, anual) em kWh.

5.1.3.24. Tensão e corrente CC de entrada por inversor.

5.1.3.25. Informação da corrente de linha na saída de cada equipamento (inversor) as tensões e correntes.

5.1.3.26. Potência em kW CA de saída por inversor.

5.1.3.27. Potência em kW enviada a rede externa.

5.1.3.28. Dados diários de energia gerada, consumida e exportada.

5.1.3.29. Gerenciamento de alarmes e eventos.

5.1.3.30. Histórico registrado das variáveis capturas de pelo menos 1 ano.



- 5.1.3.31. O gerenciamento deve conter recurso para medir os registros de potência consumida instantânea, balanço de energia entre a produção, o consumo e a injeção para a rede.
- 5.1.4. Estrutura de Fixação e demais serviços comuns de engenharia:
- 5.1.4.1. A fixação das estruturas de suporte aos módulos fotovoltaicos, deverá ser alocada de maneira a colaborar com a geração máxima de energia, resguardando a estética e a segurança das instalações.
- 5.1.4.2. A sobrecarga a estrutura do imóvel deve ser analisada, de forma a não ocorrer problemas a construção existente.
- 5.1.4.3. Durante as montagens e instalações devem ser usados os EPI e EPC necessários, seguindo todas as normas de segurança aplicáveis, de acordo com as seguintes normas: NR06; NR10; NR35.
- 5.1.4.4. Todos os colaboradores da equipe só poderão executar os trabalhos caso estejam usando os EPI necessários.
- 5.1.4.5. Os colaboradores que estiverem expostos a altura e eletricidade devem apresentar à Fiscalização todos os certificados válidos dos cursos de NR 10 e NR 35, com antecedência mínima de 5 dias úteis antes do início das atividades.
- 5.1.5. Comissionamento:
- 5.1.5.1. Antes de realizar o comissionamento a empresa deve apresentar o As-Built da execução, o mesmo será analisado, havendo necessidade, deverá ser modificado a fim de atender às exigências feitas.
- 5.1.5.2. Ocorrendo necessidade de alterações no projeto após o comissionamento, o As-Built modificado deverá ser entregue como um dos documentos necessários para a emissão do Termo de conclusão de instalação.
- 5.1.6. No comissionamento do sistema, deverá ser feita com antecedência uma análise geral na estrutura e componentes analisando:
- 5.1.6.1. Condições visuais de todas as estruturas de fixação, painéis, conectores, cabos e quadros.
- 5.1.6.2. Utilização de câmera termográfica em toda usina em pleno funcionamento com o sistema fotovoltaico funcionando normalmente, devendo ser observada a temperatura dos painéis fotovoltaicos, registrando a diferença de temperatura entre a célula mais quente e a mais fria, como também qualquer temperatura maior que 100° C.
- 5.1.6.3. A análise termográfica também deverá ser realizada para avaliação inicial dos quadros elétricos.
- 5.1.6.4. No relatório de conclusão de instalação deve ser apresentado os registros termográficos e condições visuais, registrando o estado inicial da instalação.
- 5.1.6.5. Caracterização dos Inversores
- 5.1.6.6. Realização da medição do desempenho do inversor em relação a carga.
- 5.1.6.7. O desempenho do inversor resume-se na aplicabilidade de conversão de energia CC em CA. Analisando e aferindo a energia e a tensão CC, a

corrente que sustenta a entrada do inversor, a corrente de saída e as três tensões de fase.

5.1.6.8. Aferirndo a curva de eficácia relatada para diferentes pontos de carregamento do inversor e analisar com a curva de eficácia informada pelo fabricante.

5.1.7. **Garantias e manutenções:**

5.1.7.1. A empresa vencedora terá-que entregar o termo de garantia de todos os equipamentos e das instalações.

5.1.7.2. A empresa terá-que fornecer toda a manutenção do sistema instalado, preventiva e corretiva por 01 (um) ano, após entrega do relatório de conclusão de instalação final, devendo estar incluso o abastecimento/substituição de peças, conectores, disjuntores, serviços, averiguações etc. Exemplo: limpeza dos módulos dentro do prazo estipulado pelos fabricantes, consertos elétricos, peças, conectores, infraelétrica, reaperto das conexões, estruturas de fixação, etc.

5.1.7.3. Datasheets com dados ou documentos exclusivos para a comprovação das exigências técnicas dos equipamentos deste Termo de Referência, devem ser apresentados antes do início das instalações.

5.1.8. **Normas técnicas e Legislações:**

5.1.8.1. Os itens utilizados e os serviços realizados deverão seguir a todas as Normas Brasileiras referente ao objeto do contrato.

5.1.8.2. Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002;

5.1.8.3. Decreto nº 9.507/2018;

5.1.8.4. Decreto n. 10.024/2019;

5.1.8.5. Lei n. 14.133/21;

5.1.8.6. Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 - que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;

5.1.8.7. As normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;

5.1.8.8. Os regulamentos das empresas concessionárias, no Estado de Pernambuco, as normas da NEOENERGIA/PE;

5.1.8.9. As determinações e observações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, logística, e estocagem dos equipamentos.

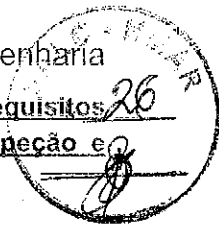
5.1.8.10. NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

5.1.8.11. NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

5.1.8.12. NBR 5410 - Execução de instalações elétricas de baixa tensão;

5.1.8.13. NBR 5471 - Condutores elétricos;

5.1.8.14. NBR 5419: 2015 - Proteção contra descargas atmosféricas;



- 5.1.8.15. NBR 16274:2014 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- 5.1.8.16. NBR 11876:2010 - Módulos fotovoltaicos - Especificação;
- 5.1.8.17. NBR 16149:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- 5.1.8.18. NBR 16150:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da 56 interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimento de ensaio de conformidade;
- 5.1.8.19. NBR IEC 62116:2012 Procedimento de ensaios de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- 5.1.8.20. NBR IEC 61643-1/2007 - Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão;
- 5.1.8.21. IEC 61215 - Qualificação de Módulos Fotovoltaicos;
- 5.1.8.22. IEC 61646 - Módulos Fotovoltaicos;
- 5.1.8.23. IEC 61730 - Qualificação de segurança do módulo FV, Partes 1 e 2 requisitos para construção e testes, incluindo a classe de proteção II;
- 5.1.8.24. IEC 61345 - UV Test for Photovoltaic (PV) Modules;
- 5.1.8.25. PRODIST Módulo 3;
- 5.1.8.26. DECRETO Nº 2.003, 10 de setembro de 1996. Regulamenta a produção de energia elétrica por Produtor Independente e por autoprodutor e dá outras providências.
- 5.1.8.27. A empresa deverá ter equipamentos e ferramentas apropriadas para a realização dos serviços, de acordo com as normas de eficiência exigidos neste TR e pelos fabricantes dos equipamentos.
- 5.1.9. Dos Prazos de Execução e Vigência:
- 5.1.9.1. Conexão do sistema junto a rede da concessionária, homologação, comissionamento, medições e relatórios.
- 5.1.9.2. O tempo para elaboração dos projetos é de 30 (trinta) dias, a execução da instalação do sistema fotovoltaico, incluindo a conexão do sistema junto a rede da concessionária, comissionamento, medições e relatórios, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.
- 5.1.9.3. Inspeção por parte da Fiscalização 02 dias.
- 5.1.9.4. Conformidade do projeto conforme solicitação da fiscalização – 5 dias.
- 5.1.9.5. O tempo para instalação da usina solar deverá ser após a emissão do parecer de acesso emitido pela concessionária.
- 5.1.9.6. O prazo para conexão junto a rede da concessionária, comissionamento e quaisquer outras atividades necessárias para iniciar o funcionamento. Terminada essa etapa, será entregue TERMO DE CONCLUSÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO.
- 5.1.9.7. Após a conclusão dos serviços definitivos de execução ou dos contratos, dar-se-á início da manutenção, preventiva e corretiva em todos os

sistemas solares, equipamentos, componentes e acessórios, por um período de 01 (um) ano. Devendo ser apresentado por parte da empresa, cronograma regular de manutenções.

5.1.9.8. Havendo atraso na instalação dos equipamentos por ação culposa da empresa está deverá arcar com despesas resultantes ao tempo da instalação, como por exemplo, taxa de administração e controle, consumo de água e energia da obra.

5.1.10. Serviço de migração:

5.1.10.1. Serviços de migração para o Mercado Livre de energia, gestão de energia junto ao Mercado Livre e modelagem do ativo de geração como grid zero ou autoprodução de energia para operar no Ambiente de Contratação Livre.

5.1.10.2. Realizar gerenciamento das oportunidades de redução de custos de energia através de novos contratos firmados no âmbito do mercado livre.

5.1.10.3. Auxiliar a CONTRATANTE a Definir os volumes, períodos de contratação, condições de flexibilidade, sazonalidade e demais condições comerciais aplicáveis ao processo de compra de energia no mercado livre.

5.1.10.4. Realizar para a CONTRATANTE o processo de denúncia do contrato de energia cativo com a distribuidora local e tratar do processo de elaboração dos contratos de CUSD (Contrato de Uso do Sistema de Distribuição) e CCD (Contrato de Conexão de Distribuição).

5.1.10.5. Conduzir o processo de adesão à CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

5.1.10.6. Assessorar a CONTRATANTE no cumprimento das REGRAS e PROCEDIMENTOS de COMERCIALIZAÇÃO estipulados pela CCEE, ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e outros órgãos reguladores do sistema elétrico brasileiro.

5.1.10.7. Assessorar a CONTRATANTE nos processos de MANUTENÇÃO DE CADASTRO DE ATIVO na CCEE, ANEEL e outros órgãos reguladores do sistema elétrico brasileiro.

5.1.10.8. Validar e criar mensalmente os registros e ajustes dos contratos de compra ou venda de energia firmados pela CONTRATANTE na CCEE;

5.1.10.9. Verificar diariamente os registros das medições da CONTRATANTE na CCEE, por parte da distribuidora de energia;

5.1.10.10. Fazer análise mensal dos relatórios da CCEE relativos às REGRAS DE PENALIDADES, informando a CONTRATANTE sobre penalidades verificadas.

5.1.10.11. Disponibilização mensal dos relatórios da CCEE, sobre as operações comerciais da CONTRATANTE.

5.1.10.12. Elaboração e Envio do Relatório Balanço de Consumo Mensal apurando dados de medição e de contrato indicando sobras ou déficits de energia e necessidade de compra no Mercado de Curto Prazo, além de acompanhamento do nível de lastro de energia dos 12 últimos meses a fim de evitar penalidades da CCEE.



- 5.1.10.13. Enviar atas de Assembleia nas quais a Contratante está sendo representada.
- 5.1.10.14. Enviar relatórios mensais do mercado de energia, com as principais informações do setor elétrico, tais como: regulação, normas técnicas, expectativas e tendências de preços no mercado spot.
- 5.1.10.15. Analisar as faturas de energia mensalmente e auditar a fatura enviada pela distribuidora a fim de identificar eventuais falhas no processo de faturamento.
- 5.1.10.16. Avaliar a implantação de novos dispositivos/equipamentos adquiridos pela CONTRATADA que visem proporcionar redução no consumo de energia e medidas de eficiência energética.
- 5.1.10.17. Realizar estudos visando buscar alternativas de melhorias para acionamento e controle de demanda, assim como, estudo para autoprodução de energia elétrica.
- 5.1.10.18. Definir qual o modelo de geração melhor atende a legislação do setor público no Mercado Livre e Solar Fotovoltaica (Grid zero ou Autoprodução).
- 5.1.10.19. Os serviços mencionados atenderão pelo período de 5 anos.
- 5.1.10.20. A empresa gestora no Mercado Livre deve possuir as qualificações necessárias tanto para a modelagem do ativo de geração como Grid Zero e como Autoprodução, uma vez que o modelo será definido no momento da contratação da energia no ACL.
- 5.1.11. Escopo para aprovação dos projetos, instalação e comissionamento do sistema de medição para faturamento (SMF) para um Grid Zero:
- 5.1.11.1. Elaboração do projeto do sistema de medição para faturamento – SMF – Sistema de Medição e Faturamento;
- 5.1.11.2. Realizar tratativas comerciais e técnicas com a distribuidora local;
- 5.1.11.3. Elaborar projeto de SMF – Sistema de Medição e Faturamento conforme norma estabelecida nos padrões de medição distribuidora e ONS/CCEE;
- 5.1.11.4. Aprovar o projeto do Sistema de Medição e Faturamento junto a distribuidora/CCEE.
- 5.1.11.5. Escopo para aprovação dos projetos, instalação e comissionamento do sistema de medição para faturamento (SMF) para uma Autoprodução de Energia (APE);
- 5.1.11.6. Elaboração do projeto do sistema de medição para faturamento – SMF – Sistema de Medição e Faturamento;
- 5.1.11.7. Realizar tratativas comerciais e técnicas com a distribuidora local;
- 5.1.11.8. Elaborar projeto de SMF – Sistema de Medição e Faturamento conforme norma estabelecida nos padrões de medição distribuidora e ONS/CCEE;
- 5.1.11.9. Aprovar o projeto do Sistema de Medição e Faturamento junto a distribuidora/CCEE.
- 5.1.11.10. Laudos Técnicos do TC's e TP's de Medição;
- 5.1.11.11. Apresentar especificações dos TC's e TP's;

- 5.1.11.12. Realizar ensaios de relação de transformação;
- 5.1.11.13. Verificar a classe de exatidão;
- 5.1.11.14. Realizar ensaio de carga imposta;
- 5.1.11.15. Apresentar laudos dos ensaios;
- 5.1.11.16. Apresentar relatórios técnicos;
- 5.1.11.17. Aprovar na DISTRIBUIDORA, CCEE e ONS;
- 5.1.11.18. Calibração dos medidores de SMF - Sistema de Medição e Faturamento;
- 5.1.11.19. Realizar parametrização dos medidores;
- 5.1.11.20. Apresentar ensaios de rotina;
- 5.1.11.21. Realizar verificação Fasorial;
- 5.1.11.22. Apresentar relatórios técnicos;
- 5.1.11.23. Aprovar na DISTRIBUIDORA, CCEE e ONS;
- 5.1.12. Instalação TCs, TPs e Medidores:
 - 5.1.12.1. Realizar remoção TC's e TP's Neoenergia;
 - 5.1.12.2. Realizar instalação novos TC's, TP's e medidores;
 - 5.1.12.3. Ligações primárias, secundárias, caixas de aferição e medidores;
 - 5.1.12.4. Apresentar ensaios e verificações das ligações realizadas;
 - 5.1.12.5. Apresentar relatórios técnicos;
 - 5.1.12.6. Aprovar na DISTRIBUIDORA, CCEE e ONS;
 - 5.1.12.7. Configuração do Sistema de Medição com a CCEE e Distribuidora;
 - 5.1.12.8. Realizar configuração da VPN no sistema de comunicação;
 - 5.1.12.9. Realizar teste de conectividade com a CCEE e Distribuidora;
 - 5.1.12.10. Apresentar validações das medições CCEE e Distribuidora;
 - 5.1.12.11. Apresentar relatórios técnicos;
 - 5.1.12.12. Aprovar na DISTRIBUIDORA, CCEE e ONS;
 - 5.1.12.13. Escopo Técnico para Adesão e Modelagem na CCEE;
 - 5.1.12.14. Escopo técnico do fornecimento dos serviços;
 - 5.1.12.15. Realizar parecer de acesso junto a concessionária de energia;
 - 5.1.12.16. Elaborar projeto de medição;
 - 5.1.12.17. Fornecer os equipamentos (TP, TC e medidores (principal e retaguarda));
 - 5.1.12.18. Fornecer painel de medição e comissionamento dos equipamentos de medição;
 - 5.1.12.19. Realizar comunicação da medição com a CCEE (VPN);
 - 5.1.12.20. Apresentar teste de conectividade com a CCEE;



- 5.1.12.21. **Realizar mapeamento do ponto de medição;**
- 5.1.12.22. **Realizar cadastro do ponto;**
- 5.1.12.23. **Solicitar na distribuidora o CUSDg, CCD, Acordo operativo e Carta de liberação de operação em teste / operação comercial;**
- 5.1.12.24. **Solicitar na ONS a declaração de inexistência de relacionamento (DIR);**
- 5.1.12.25. **Realizar despacho da ANEEL;**
- 5.1.12.26. **Realizar Processo de Adesão Comercial CCEE;**
- 5.1.12.27. **Apresentar Modelagem do ativo de geração;**
- 5.1.12.28. **Realizar Processo de Adesão Comercial/Técnico;**

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Rua do Hospício, 565 – Boa Vista- Recife / PE**
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **O horário será definido na assinatura do contrato.**

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.*

~~5.4.1. [.....];~~

~~5.4.2. [.....];~~

~~5.4.3. [.....];~~

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.5.1. **Execução de Obra – a proposta engloba todas as quantidades de insumos, matérias, serviços, e equipamentos para a execução da instalação.**
 - 5.5.2. **Montagem das estruturas;**
 - 5.5.3. **Geração de ART de Execução;**
 - 5.5.4. **Comissionamento do sistema conforme NBR 16274 e demais normas vigentes;**
 - 5.5.5. **Ativação dos equipamentos;**
 - 5.5.6. **Treinamento – a proposta engloba treinamento presencial sobre funcionamento do sistema, manutenção preventiva e corretiva. Carga horária de 20h;**
 - 5.5.7. **Suporte técnico - a proposta engloba assistência técnica com tempo de resposta e visita em até 24h, após a ocorrência;**
 - 5.5.8. **Monitoramento – a proposta engloba monitoramento em tempo real da operação do sistema por um prazo de 5 anos, com envio mensal de relatório de desempenho do sistema;**
 - 5.5.9. **Homologação do projeto junto a concessionária;**

5.5.10. Suporte junto a concessionária de energia:

5.5.11. Manutenções Corretivas e preventivas – a proposta engloba os custos de manutenção preventiva e corretiva por um prazo de 5 anos, com realização de limpeza dos módulos, limpeza dos inversores, monitoramento de temperatura e envio de relatório de serviço;

5.5.12. Seguro dos equipamentos – a proposta engloba as seguintes coberturas: incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, vendaval/granizo, alagamento, inundação, dano elétrico e roubo - Cobertura 12 meses.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

~~5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).~~

OU

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

~~5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...]:~~

~~5.8.1.~~

~~5.8.2.~~

~~5.8.3.~~

OU

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da*



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- ~~6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.....~~
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.18.1. **Conhecer o inteiro teor do Contrato, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (bem ou serviço), e seus eventuais aditivos;**
 - 6.18.2. **Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;**
 - 6.18.3. **Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente;**
 - 6.18.4. **Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;**
 - 6.18.5. **Encaminhar as questões que ultrapassam o âmbito das atribuições que lhe foram designadas aos respectivos responsáveis;**
 - 6.18.6. **Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;**
 - 6.18.7. **Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;**
- 6.19. Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo.

Gestor do Contrato

- 6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



- 6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará ~~o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, OU~~ outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ~~OU o disposto neste item.~~

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. **não produzir os resultados acordados.**

7.1.1.2. **deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou**

7.1.1.3. **deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.**

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

~~7.3.1. [.....];~~

~~7.3.2. [.....];~~

~~7.3.3. [.....];~~

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. **Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.**

7.4.2. **O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. **O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.**

- 7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24.1. **Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**
- 7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

- 7.26. A presente contratação permite a antecipação de pagamento **parcial**(total), conforme as regras previstas no presente tópico.
- 7.27. Conforme art. 145, § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
- ~~7.28. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato ou seja prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~
- ~~7.29. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~
- ~~7.29.1. R\$.... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~
- ~~7.29.2. (...)~~
- ~~7.30. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~
- ~~7.30.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~
- ~~7.30.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada de (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento de antecipação até a data da devolução.~~
- ~~7.31. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~
- ~~7.32. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~
- ~~7.33. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~
- ~~7.34. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~
- ~~7.34.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~
- ~~7.34.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~
- 7.35. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

- 7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.36.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

- 7.37. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 7.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO OU [MAIOR DESCONTO]**.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 8.3. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

8.3.1. *O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);*

- 8.4. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

8.4.1. **valor global; conforme valor estimado da licitação**

~~8.4.2. **custos unitários relevantes; itens...**~~

Exigências de habilitação

- 8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

- 8.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- ~~8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~
- 8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.27. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.33. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

- 8.34. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
 - 8.34.1. **As licitantes deverão apresentar o Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e**



urbanismo – CAU da empresa e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), conforme Resolução nº 282 de 24/08/93 do CONFEA.

- 8.34.2. Comprovação da licitante de possuir, na data prevista para a realização da licitação, de profissional(is) de nível superior ou outro(s), reconhecidos pelo CREA e/ou Conselho de Arquitetura e urbanismo – CAU, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo conselho acima mencionado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação;**
- 8.34.3. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) referido(s) no item 1.138 será feita mediante cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa licitante ou contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida.**
- 8.34.4. Quando o responsável técnico for o dirigente e/ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: Contrato Social, Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e urbanismo – CAU, devidamente atualizada, e/ou de Certidão simplificada da Junta Comercial expedida na sede da licitante.**
- 8.34.5. A comprovação de aptidão técnica da empresa, se dará através do seu responsável técnico, detentora de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou Conselho de Arquitetura e urbanismo – CAU da região, que comprove (em) ter a empresa executado, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação, conforme art. 30, § 3º da lei 8666/1993, cujas parcelas de maior relevância técnica será a seguinte:**
- 8.34.5.1. Apresentar atestados compatíveis, de acordo com as especificações aqui apresentadas, equivalente a 812,33 kWp ou superior a esta potência, sendo permitido o somatório das usinas para fins de comprovação da aptidão.**
- 8.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.36. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- ~~8.36.1. Para o (Engenheiro Civil, Elétrico, Mecânico...): serviços de (...)~~**
- ~~8.36.2. Para o (Arquiteto e Urbanista...): serviços de (...)~~**
- ~~8.36.3. Para o (Técnico Industrial...): serviços de (...) etc (...)~~**
- 8.37. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.38. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da*

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 8.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

~~8.39.1. f....f;~~

~~8.39.2. f....f;~~

~~8.39.3. f....f;~~

- 8.40. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.40.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

~~8.40.3. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

- 8.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

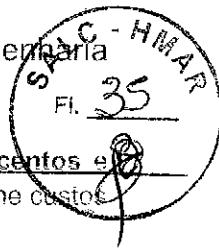
8.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.756.716,22 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), conforme custos unitários apostos na ~~tabela acima~~ OU em anexo.

OU

9.2. ~~O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$....~~

OU

~~9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.~~

~~9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.~~

9.5. ~~Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

~~9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

~~9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

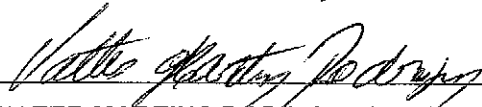
- I) — Gestão/Unidade: [...];
- II) — Fonte de Recursos: [...];
- III) — Programa de Trabalho: [...];
- IV) — Elemento de Despesa: [...];
- V) — Plano Interno: [...];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Recife/PE 24 de JULHO de 2023.

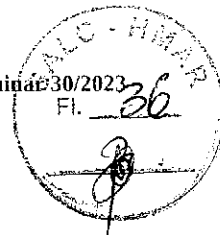
JURANDY FURTADO **PESSÔA** JÚNIOR – Cel

Gerente de Projetos



VALTER **MARTINS** RODRIGUES – 2º Sgt R/1

Subgerente de Projetos



Estudo Técnico Preliminar 30/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.010944/2023-69

2. Descrição da necessidade

L. 1.

O presente estudo técnico preliminar, tem por finalidade demonstrar a viabilidade da implementação do Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica de 812,33 kWp ONGRID (sistema conectado à rede elétrica), compreendendo:

- Elaboração do projeto;
- Fornecimento e instalação de todos os equipamentos fotovoltaicos, componentes e serviços;
- Conexão dos sistemas junto a rede da concessionária, comissionamento, medições e relatórios;
- Migração e gestão de energia junto ao Mercado Livre e efetivação da ligação e geração de energia.

2. 2.

Nesse contexto, foi analisado preliminarmente os principais aspectos necessários para a implementação da Usina Solar Fotovoltaica no Hospital Militar de Área de Recife. Assim como a economia estimada anual.

3. 3.

Por não se tratar de um projeto executivo, a capacidade instalada é uma estimativa e pode sofrer alterações. O gerador fotovoltaico converte energia solar em energia elétrica de forma estática, silenciosa, não poluente e renovável. Dessa forma, o sistema fotovoltaico é capaz de gerar energia elétrica através da incidência solar. Uma característica fundamental de sistemas fotovoltaicos instalados no meio urbano é principalmente a possibilidade de interligação à rede elétrica pública, dispensando assim os bancos de baterias necessários em sistemas do tipo autônomo e os elevados custos e manutenções decorrentes. Na configuração mais comum, os geradores são instalados de tal maneira que, quando o gerador solar fornece mais energia do que a necessária para o atendimento da instalação consumidora, o excesso é injetado na rede elétrica: a instalação consumidora acumula um crédito energético (o relógio contador típico é bidirecional). Por outro lado, quando o sistema solar gera menos energia do que a demandada pela instalação consumidora, o déficit é suprido pela rede elétrica. Perdas por transmissão e distribuição, comuns ao sistema tradicional de geração centralizada, são assim minimizados. Os objetivos centrais dessa implementação do SFV são a economia e a sustentabilidade, visando redução de custos, redução de fatura de energia, baixo impacto ambiental, gerando energia limpa, sustentável e renovável. A energia gerada tende a possuir alta qualidade, estimulando um ganho de confiabilidade, máxima geração de energia em momentos de elevada demanda. Vale registrar que, após o advento da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012, a ANEEL estabelece as condições gerais para o acesso de micro geração e mini geração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências. Assim passa a ser possível um cliente abastecido por energia elétrica de uma determinada rede, produzir energia de forma descentralizada e injetar na mesma. Sobre a mini-geração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW para fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras. A Resolução Normativa 687/2015 é a resolução mais atual, no que concerne geração distribuída, reunindo as alterações dos módulos 1 e 3 do PRODIST com a reformulação da REN 482 /2012, alterando condições de microgeração e minigeração, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, além de criar novas regras. Ela muda os limites de energia da microgeração e minigeração. No caso de geração solar, são consideradas microgeração sistemas de potência de até 75kW e minigeração sistemas entre 75kW UASG 114702 Estudo Técnico Preliminar 10/2021 2 de 19 e 5MW. A partir dessa Resolução, é

vedada a divisão de uma unidade geradora em unidades de menor porte, para que possam se enquadrar nos limites de potência de microgeração e minigeração distribuída. Caso a concessionária identifique esse caso, ela pode negar a adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica. A REN nº 687/2015 ainda aumenta o prazo para a utilização da energia excedente de 36 para 60 meses, a partir da data do faturamento. Diante disso, esse cenário busca a geração de energia elétrica, suficiente para alimentar o consumo ou parte do consumo energético da escola, utilizando recursos da energia solar fotovoltaica ligada à rede pública. Cabe destacar que o regime remuneratório/compensações traz o seguinte: o consumo a ser faturado, referente à energia elétrica ativa, é a diferença entre a energia consumida e a injetada, devendo a distribuidora utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|------------------------|---------------------------------------|
| Gerente de Projetos | JURANDY FURTADO PESSÔA JÚNIOR – Cel |
| Subgerente de Projetos | VALTER MARTINS RODRIGUES – 2º Sgt R/1 |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Os serviços e produtos que serão contratados são facilmente encontrados no mercado local e já são amplamente utilizados em outras instituições. Não existindo restrição de fornecedores.

É necessário que a contratada forneça inicialmente um projeto executivo, a ser analisado e aprovado. Depois do projeto executivo ser aprovado, deve ser feito o fornecimento de materiais e equipamentos, construção, montagem e colocação em operação, a realização de testes (inclusive quanto à potência total instalada e eficiência do inversor, entre outros testes), a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, em módulos de Geradores de Energia Solar Fotovoltaicos em pleno funcionamento. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do HMAR no que tange às exigências.

Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Serviço de Natureza não continuada.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os serviços e produtos que serão contratados são facilmente encontrados no mercado local e já são amplamente utilizados em outras instituições públicas. Não existindo restrição de fornecedores.

A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, estão discriminados abaixo:

Elaboração do projeto de engenharia:

1. ART de projeto;
2. Diagrama Unifilar;





3. Diagrama funcional;
4. Planta de Layout;
5. Quadros de proteção;
6. Diagrama de Blocos;
7. Planta de Situação;
8. Rede de Eletrodutos;
9. Laudo de Ensaio do Transformador;
10. Modelagem 3D do Sistema.

Fornecimento de Sistema fotovoltaico de 812,33 kWp:

1. Módulos Fotovoltaicos;
2. Inversores;
3. Proteções e acessórios;
4. Cabos CC;
5. String Box;
6. Estruturas;
7. Smart Meter;
8. Caixa de Monitoramento.

Informações sobre o sistema Fotovoltaico:

1. Consumo estimado 208.000 kWh/mês (média mensal);
2. Geração de energia estimada 104.023 kWh/mês (média mensal);
3. Potência total 812,33 kWp;
4. Instalação em telhado fibrocimento / telhado cerâmico;
5. Tensão de rede 220/380V;
6. Distribuidora CELPE;
7. Área estimada 4.308m².

Aplicações dos sistemas nos blocos:

1.

Em todos os locais, a CONTRATADA deverá assegurar a estanqueidade contra vazamentos nos telhados após a instalação da usina fotovoltaica e seus suportes.

2. Para execução da unidade de Autoprodução de energia do HMAR, deverá ser utilizado os painéis, equipamentos e materiais como marca referência, as empresas participantes do processo licitatório podem apresentar outras marcas de equipamentos em suas propostas. A lista de materiais deve constar no memorial descritivo deste termo de referência;

As instalações dos módulos fotovoltaicos e inversores ficarão nas seguintes distribuições dos telhados:

| Potência Pico do sistema de módulos fotovoltaicos | Local | Inversores |
|---|------------------|-----------------|
| 66,15 kWp | Bloco Emergência | 02 Sungrow 33kW |
| 61,84 kWp | Bloco A | 01 Sungrow 50kW |
| 67,80 kWp | Bloco B | 02 Sungrow 33kW |

 3 de 19

| | | |
|------------|----------------------|------------------|
| 67,80 kWp | Bloco C | 02 Sungrow 33kW |
| 61,02 kWp | Bloco D | 01 Sungrow 50kW |
| 126,03 kWp | Bloco Odonto Clínica | 02 Sungrow 50kW |
| 88,70 kWp | Bloco Un. Intern. | 01 Sungrow 75kW |
| 161,59 kWp | Bloco internação | 02 Sungrow 75kW |
| 111,30 kWp | Bloco Internação | 1. Sungrow 110kW |

Considerações técnicas:

Deverá ser realizado análise prévia das instalações civis, elétricas e de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e MPS (Medidas de Proteção contra Surtos elétricos), com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adequações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar.

Deverá ser realizado estudo Solar métrico através de softwares, com dados de geolocalização e climatológicos da região checando influências de sombras, inclinações de telhados e outros fatores que dificultem a produção de energia.

Apresentar estudo que comprove e garanta a produção mínima efetiva de energia de no mínimo 80% da capacidade instalada.

Deverá ser considerado no projeto executivo todas as características da rede para que se possa realizar medições de forma remota, referentes a geração, consumo e exportação de energia.

Deverá ser apresentado laudos estruturais referentes as estruturas, prevendo o estudo de distribuição de carga nos telhados, elaborados por engenheiro civil com as respectivas ARTs.

Deverão ser apresentados todos os desenhos técnicos, dos arranjos fotovoltaicos, dos inversores, da estrutura de suporte, e demais componentes do sistema.

Todos os documentos do projeto executivo devem conter os dados básicos do sistema e a As Butt, com no mínimo as seguintes informações:

1.
 - 1.1.
Data de instalação dos equipamentos com localização do projeto;
 - 1.2.
Identificação dos responsáveis técnicos e projetistas do sistema.
 - 1.3.
Potência do sistema (CA e CC).
 - 1.4.





Datasheet dos equipamentos (Módulos fotovoltaicos e inversores) com as quantidades e modelo.

1.5.

Diagramas do Sistema Fotovoltaico (Unifilar e Trifilar);

1.6.

Arranjos com as devidas especificações:

1.7.

Cabos que serão utilizados nas strings com seção e comprimento;

1.8.

Quantidade de strings;

1.9.

Layout dos arranjos em desenhos;

1.10.

Quantidade de módulos e tipo por string;

1.11.

Detalhes de cada string.

1.12.

Comissionamento com data para entrada de operação do sistema.

1.13.

Arranjos com especificações elétricas.

1.14.

Todos os cabos com as devidas especificações técnicas.

1.15.

Detalhamento com as especificações técnicas dos dispositivos de proteção e contra sobretensão.

Proteção de sobretensão e sistema de aterramento. O plano de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos deverão ser realizadas de acordo com as seguintes especificações:

1. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de forma periódica de 6 (seis) em 6 (seis) meses;
2. Pelo período de 05 anos;
3. As manutenções corretivas deverão ser realizadas em até 24h min após a constatação do problema.
4. Fornecimento de matérias CA e CC (painéis fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, terminais, conectores, etc.) em planilha de acordo com o SINAP (Sistema Nacional de Preços).
5. Serviços de execução de montagem e instalação dos equipamentos.
6. Ajustes técnicos como: testes, comissionamento, entrega de relatório de conclusão de etapas da instalação, treinamento operacional e monitoramento remoto.
7. Projeto deverá ser elaborado "As Built".
- 8.

Especificações gerais:

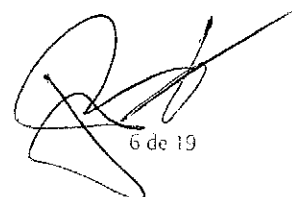
1. Após a instalação, é necessário que todos os elementos do Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR) estejam em conformidade com as normas brasileiras e/ou internacionais. Essa conformidade é fundamental para garantir a qualidade, integridade e desempenho do sistema, de acordo com as especificações protegidas.
2. É necessário realizar uma avaliação abrangente do sistema em relação à segurança dos módulos fotovoltaicos, considerando diversos aspectos como o risco de choque elétrico, perigo de incêndio, segurança estrutural e questões relacionadas ao SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e às MPS (Medidas de Proteção contra Surtos Elétricos). Essa análise visa garantir a proteção adequada em todas essas áreas.
3. Os fabricantes dos módulos devem ter a classificação TIER 1, pela Bloomberg NewEnergy Finance (BNEF), demonstrando sua estabilidade tecnológica operacional e financeira, afim de assegurar o suporte técnico ao produto pelo fabricante durante o longo prazo da garantia.

Geradores fotovoltaicos:

1. Os painéis solares (módulos fotovoltaicos) deverão ter sua composição idêntica, devendo conter as mesmas características, ou seja mesma potência, mecânica e dimensionamento, sendo constituídos por células de silício monocristalino.
2. Os painéis solares (módulos fotovoltaicos) devem ter eficiência mínima de 20% em STC (Standard Test Conditions) e variação máxima de potência nominal em STC (Standard Test Conditions).
3. Os módulos devem ter potência nominal mínima de 555W, com todas as tolerâncias e possuir o mínimo de dois diodos de by-pass.
4. A proteção mínima dos conectores e caixas de junção devem ser IP68. Todas as conexões entre componentes do sistema deverão ser padrão MC4, com mecanismo de travamento afim de evitar desacoplamento acidental, como também proteção a interpéries e resistente aos raios UV, contando com faixas de temperaturas de operação : t (-) -40°C e t (+) 80°C e corrente máxima suportada 30^a.
5. A vida útil mínima esperada de 30 anos dos módulos fotovoltaicos.
6. Após os primeiros 10 anos a garantia de potência deverá ser de 90% e 94,95% após os 25 primeiros anos de operação. A garantia contra defeitos de fabricação igual ou superior a 12 anos.

Inversores:

1. Os inversores devem ter no mínimo 10 anos de garantia, grau de proteção IP 66, atendendo todas as normas da concessionária de energia local.
2. Os inversores devem ser projetados para operarem conectados a rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60Hz.
3. Todos os inversores devem ser da mesma marca, modelo e potência, deverão apresentar eficiência máxima pico não inferior a 98% e capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, dentro da faixa de temperatura ambiente de 0°C a 45°C.
4. Os inversores devem ter a capacidade de operar com fator de potência entre $\pm 0,9$. A regulação do fator de potência deverá ser de forma automática, em função da corrente de saída do sistema.
5. A relação de potência nominal do arranjo (strings) formado pelos módulos, entre a potência nominal de cada inversor, não deve ser inferior a 0,90.
6. A fim de permitir o melhor aproveitamento de cada arranjo, os inversores devem possuir no mínimo um canal de rastreamento de MPPT (Maximum Power Point Tracking) para conexão dos arranjos de painéis fotovoltaicos.
7. Os inversores devem atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as normas IEC 62109, IEC 61727, IEC 62116, IEC 60068, IEC 61683, VDE-AR-N 4105:2018, VDE-AR-N 4110:2018, IEC 61000-6-3, EN 50438, AS/NZS 4777.2:2015, CEI 0-21, VDE 0126-1-1/A1 VFR 2014, UTE C15-712-1:2013, DEWA.
8. Contra o funcionamento em ilha deverá ser incluída a proteção respeitando aos afundamentos de tensão, devendo ainda incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada C.C., curto-circuito na saída C.A., sobretensão e surtos em ambos os circuitos, C.C e C.A., proteção contra sobretemperatura e contra sobrecorrente na entrada e saída.



6 de 19

9. Os inversores devem ser compatíveis com rede de supervisão baseada em TCP/IP e Ethernet, possuir capacidade de monitoramento local e remoto, com e sem fio, como também com seus parâmetros de configuração e registros de eventos. Todos os dados referentes às variáveis de entrada e saída (potências, tensões, configuração etc).
10. As visualizações e modificações de configurações devem ser protegidas por protocolos de rede seguras e devem ser acessados através de senha.
11. O armazenamento interno dos inversores deve ter capacidade interna das variáveis de entrada e saída durante um período mínimo de 48 horas.
12. 10 anos de vida útil mínima esperada.
13. Os inversores deverão ser compatíveis com equipamentos específicos para zero-grid ou sem exportação de energia, motivo esse pelo qual foi indicada a marca constante na cláusula 1.12.1.

Quadros e cabos:

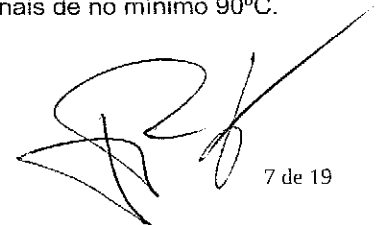
1. Cada sistema fotovoltaico, com seu quadro de paralelismo dos inversores, cabos de entrada e saída, barramentos associados, disjuntores de proteção, devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR 5410, possuir no mínimo as seguintes características:
2. Capacidade do quadro para ampliações futuras.
3. Garantia mínima de 10 anos para os quadros e demais componentes elétricos.
4. Comunicação integrada com o sistema de supervisão remota, possuindo medidor de multigrandeza para aferição de no mínimo tensão entre as fases, entre fase e neutro e corrente nas fases.
5. Identificação dos circuitos em plaquetas de material plástico gravada em baixo relevo e com letras e números em alta qualidade.
6. Montagem de sobrepor.
7. Níveis de tensão e corrente compatíveis com o disjuntor geral.
8. As partes energizadas com proteção mecânica com placa de policarbonato permitindo acesso somente aos comandos dos disjuntores.

Os quadros de proteção e controle CC e CA(strings boxes) devem estar relacionados em paralelo das séries(strings), deve ser feita em caixas de conexão, localizadas próximas ao inversores, que incluem os seguintes itens:

1. As instalações atuais de acordo com os DPS's.
2. Disjuntores de proteção.
3. DPS (Dispositivos de proteção contra surtos) entre ambos os polos do paralelo e entre eles e o sistema de aterramento, elaborados conforme as características do sistema, seguindo a Norma NBR IEC 61643-1 e NBR IEC 60364.
4. Caixas de conexão devem ser resistentes à radiação ultravioleta, ter pelo menos proteção IP 65, de acordo com as normas pertinentes.
5. As instalações dos condutores CC, desde as caixas de junções até o acesso dos inversores, deverão ser instalados em eletrodutos ou eletrocalhas, com caixas de passagens seguindo as normas brasileiras de instalações elétricas.
6. Garantia mínima de 5 anos para os STRINGS BOXES.
7. A queda de tensão nos condutores CC, desde os painéis até a entrada dos inversores, deve ser inferior a 2% para a corrente de máxima potência do gerador em STC.

Os cabos solares (CC e CA), instalados a céu aberto, devem apresentar as seguintes características:

1. Calculados para cargas que serão submetidos.
2. A tensão de isolamento de acordo com à tensão nominal de trabalho não sendo menor que 750V
3. Resistentes a variações climáticas e luz solar, conter capacidade de não desenvolvimento de chama, auto desaparecimento do fogo, resistir a temperaturas operacionais de no mínimo 90°C.
4. Garantia de no mínimo 5 anos, com vida útil mínima de 25 anos.



Aterramento:

1. No sistema de aterramento deve existir a conexão das estruturas metálicas e equipamentos, a fim de assegurar a equipotencialidade.
2. A instalação deve ser feita de acordo com a norma NBR 5419 e NBR 5410, da mesma forma para eventuais modificações necessárias.
3. Os painéis solares devem conter mecanismos de proteção contra surtos nas caixas de junção entre um e outro polo das junções em paralelo das Strings e entre eles e o mecanismo de aterramento.
4. Gerenciamento Remoto.

O sistema solar fotovoltaico deve conter sistema de monitoramento remoto, da seguinte forma:

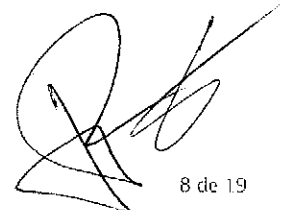
1. A fim de garantir o perfeito sequenciamento de anormalidades entre as diversas unidades de gerenciamento, deverá ser usada a referência de tempo para todas as unidades, conforme sincronismo por tempo real.
2. Os eventos dos equipamentos do sistema (painéis, inversores, etc) e demais (disjuntores gerais, DPS's, etc.), devem ser fornecidos em cada sistema de geração fotovoltaica.
3. Sistema de monitoramento capaz de manter base de dados em tempo real das oscilações de monitoramento e o histórico registrado.
4. O monitoramento remoto deverá colher dados das usinas fotovoltaicas instaladas, a fim de garantir o acompanhamento remoto.
5. A rede de dados para o monitoramento deverá ser acoplada a rede de dados do imóvel, não havendo implicações em segurança.

Dados importantes que devem ser apresentados pelo monitoramento:

1. Situação dos dispositivos de proteção (disjuntores, DPS's).
2. Energia produzida (diária, mensal, anual) em kWh.
3. Tensão e corrente CC de entrada por inversor.
4. Informar por fase na saída de cada equipamento (inversor) as tensões e correntes.
5. Potência em kW CA de saída por inversor.
6. Potência em kW enviada a rede externa.
7. Dados diários de energia gerada, consumida e exportada.
8. Gerenciamento de alarmes e eventos.
9. Histórico registrado das variáveis capturas de pelo menos 1 ano.
10. O gerenciamento deve conter recurso para medir os registros de potência consumida instantânea, balanço de energia entre a produção, o consumo e a injeção para a rede.

Estrutura de Fixação e demais serviços comuns de engenharia:

1. O posicionamento das estruturas de fixação não pode prejudicar o escoamento de águas pluviais das edificações como também não devem proporcionar infiltrações nas instalações internas, devendo ser alocadas de forma correta, para que os módulos solares fiquem em uma melhor posição de radiação solar, de acordo com a região.
2. A fixação das estruturas de suporte aos módulos fotovoltaicos, deverá ser alocada de maneira a colaborar com a geração máxima de energia, resguardando a estética e a segurança das instalações.
3. A sobrecarga a estrutura do imóvel deve ser analisada, de forma a não ocorrer problemas a construção existente.
4. Durante as montagens e instalações devem ser usados os EPI e EPC necessários, seguindo todas as normas de segurança aplicáveis, de acordo com as seguintes normas: NR06; NR10; NR35.
5. Todos os colaboradores da equipe só poderão executar os trabalhos caso estejam usando os EPI necessários.



6. Os colaboradores que estiverem expostos a altura e eletricidade devem apresentar à Fiscalização todos os certificados válidos dos cursos de NR 10 e NR 35, com antecedência mínima de 5 dias úteis antes do início das atividades.
7. A empresa deverá se antecipar em casos de necessidade de adequações das estruturas para instalação do sistema fotovoltaico, Ex: obras civis, reforço estrutural, instalações elétricas, drenos, interligações etc.

Comissionamento:

1. Antes de realizar o comissionamento a empresa deve apresentar o As-Built da execução, o mesmo será analisado, havendo necessidade, deverá ser modificado a fim de atender às exigências feitas.
2. Ocorrendo necessidade de alterações no projeto após o comissionamento, o As-Built modificado deverá ser entregue como um dos documentos necessários para a emissão do Termo de conclusão de instalação.
3. No comissionamento do sistema, deverá ser feita com antecedência uma análise geral na estrutura e componentes analisando:
 4. Condições visuais de todas as estruturas de fixação, painéis, conectores, cabos e quadros.
 5. Utilização de câmera termográfica em toda usina em pleno funcionamento com o sistema fotovoltaico funcionando normalmente, devendo ser observada a temperatura dos painéis fotovoltaicos, registrando a diferença de temperatura entre a célula mais quente e a mais fria, como também qualquer temperatura maior que 100° C.
 6. A análise termográfica também deverá ser realizada para avaliação inicial dos quadros elétricos.
 7. No relatório de conclusão de instalação deve ser apresentado os registros termográficos e condições visuais, registrando o estado inicial da instalação.

Análise de desempenho:

1. O teste deve analisar as condições no período de funcionamento real do sistema, a energia de fato fornecida a rede elétrica e medir com a energia estimada de geração conforme projeto inicial.
2. O tempo de teste deve considerar o início do dia, ou seja, nascer do sol até o final do dia, ou seja, pôr do sol, e os dados de luz solar registrados com continuidade menor ou igual a 2 (dois) minutos.
3. No final do teste, deve ser incluído gráfico das medições de eficiência pela luz solar, como também apresentar a eficiência média da usina.
4. Caracterização dos Inversores
5. Realização da medição do desempenho do inversor em relação a carga.
6. O desempenho do inversor resume-se na aplicabilidade de conversão de energia CC em CA. Devendo ser utilizado analisador de energia aferindo a tensão CC, a corrente que sustenta a entrada do inversor, a corrente de saída e as três tensões de fase.
7. Necessário aferir a curva de eficácia relatada para diferentes pontos de carregamento do inversor e analisar com a curva de eficácia informada pelo fabricante.

Garantias e manutenções:

1. A empresa vencedora terá que entregar a garantia de todos os equipamentos e instalações.
2. A empresa terá que fornecer toda a manutenção preditiva, preventiva e corretiva por 05 (cinco) anos, após entrega do relatório de conclusão de instalação final, devendo estar incluso o abastecimento/substituição de peças, conectores, disjuntores, serviços, averiguações etc. Exemplo: limpeza dos módulos dentro do prazo estipulado pelos fabricantes, consertos elétricos, peças, conectores, infraestrutura, reaperto das conexões, estruturas de fixação, etc.
3. Datasheets com dados ou documentos exclusivos para a comprovação das exigências técnicas dos equipamentos deste Termo de Referência, devem ser apresentados antes do início das instalações.

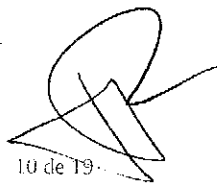
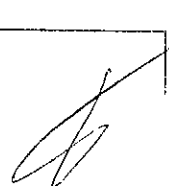
Normas técnicas e Legislações:

1. Os itens utilizados e os serviços realizados deverão seguir a todas as Normas Brasileiras referente ao objeto do contrato, efetivos ou que venham a ser alterados, e à Normas Internacionais conceituadas, na ausência da ABNT ou para inteirar os temas previstos pelas já citadas, em particular as seguintes normas e legislações.
2. Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002;
3. Decreto nº 9.507/2018;
4. Decreto n. 10.024/2019;
5. Lei n. 14.133/21;
6. Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 - que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;
7. As normas do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e suas regulamentações;
8. Os regulamentos das empresas concessionárias, no Estado de Pernambuco, as normas da NEOENERGIA/PE;
9. As determinações e observações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, logística, e estocagem dos equipamentos.
10. NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
11. NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
12. NBR 5410 - Execução de instalações elétricas de baixa tensão;
13. NBR 5471 - Condutores elétricos;
14. NBR 5419: 2015 - Proteção contra descargas atmosféricas;
15. NBR 16274:2014 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
16. NBR 11876:2010 - Módulos fotovoltaicos - Especificação;
17. NBR 16149:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
18. NBR 16150:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da 56 interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimento de ensaio de conformidade;
19. NBR IEC 62116:2012 Procedimento de ensaios de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
20. NBR IEC 61643-1/2007 - Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão;
21. IEC 61215 - Qualificação de Módulos Fotovoltaicos;
22. IEC 61646 - Módulos Fotovoltaicos;
23. IEC 61730 - Qualificação de segurança do módulo FV, Partes 1 e 2 requisitos para construção e testes, incluindo a classe de proteção II;
24. IEC 61345 - UV Test for Photovoltaic (PV) Modules;
25. PRODIST Módulo 3;
26. DECRETO Nº 2.003, 10 de setembro de 1996. Regulamenta a produção de energia elétrica por Produtor Independente e por autoprodutor e dá outras providências.
27. A empresa deverá ter equipamentos e ferramentas apropriadas para a realização dos serviços, de acordo com as normas de eficiência exigidos neste TR e pelos fabricantes dos equipamentos.

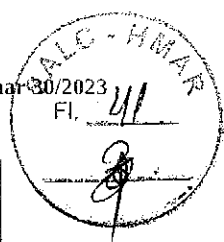
Dos Prazos de Execução e Vigência:

1. **Conexão do sistema junto a rede da concessionária, homologação, comissionamento, medições e relatórios.**
2. **O tempo para elaboração dos projetos é de 30 (trinta) dias corridos, o prazo para homologação do projeto junto a concessionária é de 30 (trinta) dias, a execução da instalação do sistema fotovoltaico é de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, incluindo a conexão do sistema junto a rede da concessionária, comissionamento, medições e relatórios, totalizando 180 (cento e oitenta) dias corridos. De acordo com a tabela abaixo, admitindo-se adiamento, desde que informado antecipadamente pela empresa, por motivo de caso fortuito ou força maior, devendo ser registrados no Diário de Obra:**

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|



10 de 19



| Etapa | Prazo de Execução |
|---|-------------------|
| Elaboração de projeto executivo, homologação | 60 dias corridos |
| Instalação do Sistema Fotovoltaico | 120 dias corridos |
| Conexão do sistema junto a rede da concessionária, comissionamento, medições e relatórios | 180 dias corridos |

Inspeção por parte da Fiscalização 02 dias.

1.

Conformidade do projeto conforme solicitação da fiscalização – 5 dias.

O tempo para instalação da usina solar consiste na aquisição e execução de todo o sistema solar, fixações, equipamentos, conetores, gerenciamento etc.

O prazo para conexão junto a rede da concessionária, comissionamento e quaisquer outras atividades necessárias para iniciar o funcionamento. Terminada essa etapa, será entregue TERMO DE CONCLUSÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO.

Após a conclusão dos serviços definitivos de execução ou dos contratos, se dar início a manutenção preditiva, preventiva e corretiva em todos os sistemas solares, equipamentos, componentes e acessórios, por um período de 05(cinco) anos. Devendo ser apresentado por parte da empresa, cronograma regular de manutenções mensais em todos os sistemas solares.

Havendo atraso na instalação dos equipamentos por ação culposa da empresa está deverá arcar com despesas resultantes ao tempo da instalação, como por exemplo, taxa de administração e controle, consumo de água e energia da obra.

1.

Capacidade Técnica:

1. Apresentações de anotações de responsabilidade técnicas compatíveis com no mínimo 80% do projeto apresentado equivalente a no mínimo 625,6 kWp, podendo ser considerado o somatório das usinas.

| Equipamentos | Prazo | Causa |
|--------------------|---------|---|
| Módulos | 12 anos | Defeitos de fabricação |
| Módulos | 30 anos | Performance |
| Inversor | 10 anos | Defeitos de fabricação |
| Instalação projeto | 5 anos | Defeito de instalação e desconformidade com o projeto |
| Seguro roubo | 1 ano | Incêndio, fenômenos da natureza, curto-circuito e roubo |

Serviços de migração para o Mercado Livre de energia, gestão de energia junto ao Mercado Livre e modelagem do ativo de geração como grid zero ou autoprodução de energia para operar no Ambiente de Contratação Livre.

Realizar gerenciamento das oportunidades de redução de custos de energia através de novos contratos firmados no âmbito do mercado livre.

Auxiliar a CONTRATANTE a Definir os volumes, períodos de contratação, condições de flexibilidade, sazonalidade e demais condições comerciais aplicáveis ao processo de compra de energia no mercado livre.

Realizar para a CONTRATANTE o processo de denúncia do contrato de energia cativo com a distribuidora local e tratar do processo de elaboração dos contratos de CUSD (Contrato de Uso do Sistema de Distribuição) e CCD (Contrato de Conexão de Distribuição).

Conduzir o processo de adesão à CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

Assessorar a CONTRATANTE no cumprimento das REGRAS e PROCEDIMENTOS de COMERCIALIZAÇÃO estipulados pela CCEE, ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e outros órgãos reguladores do sistema elétrico brasileiro.

Assessorar a CONTRATANTE nos processos de MANUTENÇÃO DE CADASTRO DE ATIVO na CCEE, ANEEL e outros órgãos reguladores do sistema elétrico brasileiro.

Validar e criar mensalmente os registros e ajustes dos contratos de compra ou venda de energia firmados pela CONTRATANTE na CCEE;

Verificar diariamente os registros das medições da CONTRATANTE na CCEE, por parte da distribuidora de energia;

Fazer análise mensal dos relatórios da CCEE relativos às REGRAS DE PENALIDADES, informando a CONTRATANTE sobre penalidades verificadas.

Disponibilização mensal dos relatórios da CCEE, sobre as operações comerciais da CONTRATANTE.

Elaboração e Envio do Relatório Balanço de Consumo Mensal apurando dados de medição e de contrato indicando sobras ou déficits de energia e necessidade de compra no Mercado de Curto Prazo, além de acompanhamento do nível de lastro de energia dos 12 últimos meses a fim de evitar penalidades da CCEE.

Enviar atas de Assembleia nas quais a Contratante está sendo representada.

Enviar relatórios mensais do mercado de energia, com as principais informações do setor elétrico, tais como: regulação, normas técnicas, expectativas e tendências de preços no mercado spot.

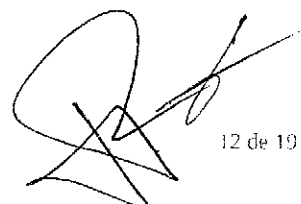
Analisar as faturas de energia mensalmente e auditar a fatura enviada pela distribuidora a fim de identificar eventuais falhas no processo de faturamento.

Avaliar a implantação de novos dispositivos/equipamentos adquiridos pela CONTRATADA que visem proporcionar redução no consumo de energia e medidas de eficiência energética.

Realizar estudos visando buscar alternativas de melhorias para acionamento e controle de demanda, assim como, estudo para autoprodução de energia elétrica.

Definir qual o modelo de geração melhor atende a legislação do setor público no Mercado Livre e Solar Fotovoltaica (Grid zero ou Autoprodução).

Definir qual o modelo de geração melhor atende a legislação do setor público no Mercado Livre, Grid Zero ou Autoprodução.





A Proposta engloba os serviços mencionados durante um período de 5 anos.

A empresa gestora no Mercado Livre deve possuir as qualificações necessárias tanto para a modelagem do ativo de geração como Grid Zero e como Autoprodução, uma vez que o modelo será definido no momento da contratação da energia no ACL.

Escopo para aprovação dos projetos, instalação e comissionamento do sistema de medição para faturamento (SMF) para um Grid Zero.

Elaboração do projeto do sistema de medição para faturamento – SMF - Sistema de Medição e Faturamento:

1. Realizar tratativas comerciais e técnicas com a distribuidora local.
2. Elaborar projeto de SMF – Sistema de Medição e Faturamento conforme norma estabelecida nos padrões de medição distribuidora e ONS/CCEE.
3. Aprovar o projeto do Sistema de Medição e Faturamento junto a distribuidora/CCEE.
4. Emitir ART - CREA/PE.
5. Escopo para aprovação dos projetos, instalação e comissionamento do sistema de medição para faturamento (SMF) para uma Autoprodução de Energia (APE).

Elaboração do projeto do sistema de medição para faturamento – SMF - Sistema de Medição e Faturamento:

1. Realizar tratativas comerciais e técnicas com a distribuidora local;
2. Elaborar projeto de SMF – Sistema de Medição e Faturamento conforme norma estabelecida nos padrões de medição distribuidora e ONS/CCEE;
3. Aprovar o projeto do Sistema de Medição e Faturamento junto a distribuidora/CCEE.
4. Emitir ART - CREA/PE

Laudos Técnicos do TC's e TP's de Medição:

1. Apresentar especificações dos TC's e TP's;
2. Realizar ensaios de relação de transformação;
3. Verificar a classe de exatidão;
4. Realizar ensaio de carga imposta;
5. Apresentar laudos dos ensaios;
6. Apresentar relatórios técnicos;
7. Emitir ART – CREA/PE;
8. Aprovar na DISTRIBUIDORA, CCEE e ONS;

Calibração dos medidores de SMF - Sistema de Medição e Faturamento:

1. Realizar parametrização dos medidores;
2. Apresentar ensaios de rotina;
3. Realizar verificação Fasorial;
4. Apresentar relatórios técnicos;
5. Emitir ART – CREA/PE;
6. Aprovar na DISTRIBUIDORA, CCEE e ONS

Instalação TCs, TP's e Medidores:

1. Realizar remoção TC's e TP's Neoenergia;
2. Realizar instalação novos TC's, TP's e medidores;
3. Ligações primárias, secundárias, caixas de aferição e medidores;
4. Apresentar ensaios e verificações das ligações realizadas;
5. Apresentar relatórios técnicos;
6. Emitir ART – CREA/PE;
7. Aprovar na DISTRIBUIDORA, CCEE e ONS;

Configuração do Sistema de Medição com a CCEE e Distribuidora:

1. Realizar configuração da VPN no sistema de comunicação;
2. Realizar teste de conectividade com a CCEE e Distribuidora;
3. Apresentar validações das medições CCEE e Distribuidora;
4. Apresentar relatórios técnicos;
5. Emitir ART – CREA/PE;
6. Aprovar na DISTRIBUIDORA, CCEE e ONS

Escopo Técnico para Adesão e Modelagem na CCEE:

1. Escopo técnico do fornecimento dos serviços;
2. Realizar parecer de acesso junto a concessionário de energia;
3. Elaborar projeto de medição;
4. Fornecer os equipamentos (TP, TC e medidores (principal e retaguarda));
5. Fornecer painel de medição e comissionamento dos equipamentos de medição;
6. Fornecer estrutura de internet;
7. Realizar comunicação da medição com a CCEE (VPN);
8. Apresentar teste de conectividade com a CCEE;
9. Realizar mapeamento do ponto de medição;
10. Realizar cadastro do ponto;
11. Solicitar na distribuidora o CUSDg, CGD, Acordo operativo e Carta de liberação de operação em teste / operação comercial;
12. Solicitar na ONS a declaração de inexistência de relacionamento (DIR);
13. Apresentar relatório fotográfico;
14. Apresentar Licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente;
15. Realizar despacho da ANEEL;
16. Realizar Processo de Adesão Comercial CCEE;
17. Apresentar Modelagem do ativo de geração;
18. Realizar Processo de Adesão Comercial/Técnico;

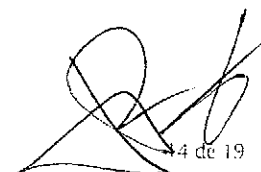
Dos Prazos de Execução:

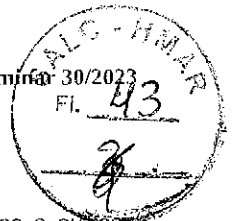
| Etapas | Prazo de Execução |
|-------------------------------------|--------------------------|
| Migração para o Mercado Livre | 180 dias corridos * |
| Gestão no Mercado Livre | 180 dias corridos * |
| Início do Grid Zero ou Autoprodução | 180 dias corridos * |

* Os prazos podem ser dilatados a depender de renovação do contrato na distribuidora local, uma vez que, 180 dias é o prazo mínimo para denúncia do contrato de energia cativo com a distribuidora local.

5. Levantamento de Mercado

Foi verificada a existência de vários fornecedores para os para fornecimento e instalação de usinas de geração distribuída fotovoltaicas, possibilitando a concorrência.





Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas à contratação em estudo.

Para a instalação das usinas solares fotovoltaicas em comento, constatamos que tanto as empresas como os contratantes, efetivam a compra de forma semelhante a que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

O setor de geração de energia solar apresenta um mercado bastante pulverizado atualmente, com várias empresas atuando nesse segmento. Existem no mercado desde pequenas empresas até grandes corporações que estariam aptas a atender as necessidades da administração.

As contratações semelhantes em outros órgãos da Administração Pública, em sua maioria, se assemelham à presente contratação.

6. Descrição da solução como um todo

A comissão realizou diversas reuniões e estudos preliminares com simulações de como se faria essa contratação. De forma mais objetiva analisamos os seguintes quesitos:

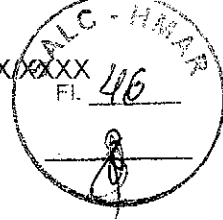
1. Vantagens e desvantagens do modelo de microgeração distribuída.
2. Vantagens e desvantagens de um modelo de minigeração distribuída.
3. Custos envolvidos em cada hipótese.
4. Tempo de retorno para o potencial investimento envolvido em cada unidade.
5. Necessidades de investimento para adaptação das subestações existentes para atender essas novas demandas de geração e a adaptação em cada caso.
6. Espaço físico necessário para a instalação de usinas de chão e de telhado.
7. Impacto de se instalar um sistema de rastreamento e as vantagens a longo prazo.
8. Qualidade do telhado e o potencial de geração, orientação de telhado e inclinação.
9. Comparativo entre instalação no telhado ou solo para maximizar a produção em todo o ano.

Os objetos da contratação, doravante denominados Usinas Fotovoltaicas, deverão ser entregues sob a ótica "chave na mão", caracterizada como em pleno funcionamento, gerando energia nos níveis esperados e injetando esta energia gerada no sistema elétrico.

Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica de 812,33 kWp ONGRID (sistema conectado à rede elétrica), compreendendo:

1.
 - Elaboração do projeto;
2.
 - Fornecimento e instalação de todos os equipamentos fotovoltaicos, componentes e serviços;
3.
 - Conexão dos sistemas junto a rede da concessionária, comissionamento, medições e relatórios;
4.
 - Migração e gestão de energia junto ao Mercado Livre e efetivação da ligação e geração de energia.
- 5.

EM BRANCO



MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

(Processo Administrativo nº64583.010944/2023-69)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

 E

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE | QUANTIDADE | VALOR | VALOR |
|------|---------------|--------|------------|------------|-------|-------|
|------|---------------|--------|------------|------------|-------|-------|

| | | | MEDIDA | | UNITÁRIO | TOTAL |
|-----|--|--|--------|--|----------|-------|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| ... | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global / empreitada por preço unitário / empreitada integral / contratação por tarefa / contratação integrada / contratação semi-integrada / fornecimento e prestação de serviço associado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação



- 2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

3.1.1.1. ...

3.1.1.2. ...

3.1.1.3. ...

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

3.1.2.1. ...

3.1.2.2. ...

3.1.2.3. ...

3.1.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de ...% para a contratante e ...% para o contratado:

3.1.3.1. ...

3.1.3.2. ...

3.1.3.3. ...

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1. ...

4.2.1.2. ...

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1.

4.2.2.2.

4.2.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.3. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.4. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

4.5. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

4.6. *Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n. 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:*

4.6.1. *O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto n. 8.538, de 2015;*

4.6.2.

4.6.3. *O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e*

4.6.4. *O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.*

4.6.5. *Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*

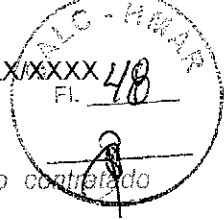
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.3. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*



5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês xxxx do ano de yyyy] **OU** [datadas de ___/___/___].

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

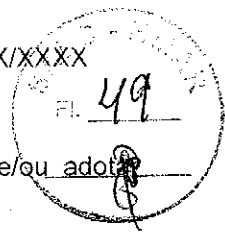
8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*
- a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
 - b) *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
 - c) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
 - d) *carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
 - e) *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*
- 8.18. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*
- 9.24.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*
- 9.25. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*



9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

9.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa de execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

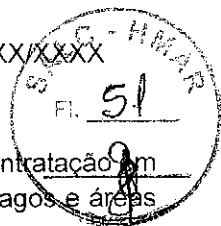
9.42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



9.42.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1.

9.43.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.44. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.48. *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:*

9.48.1.

9.48.2.

9.48.3.

9.48.4.

9.48.5.

9.48.6. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.49. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

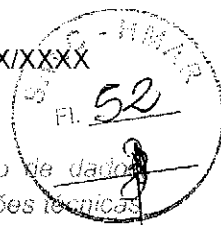
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD



10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.3.1. BEM 1 Valor
- 11.3.2. BEM 2 Valor
- 11.3.3.
- 11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.4.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.4.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.4.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.4.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.4.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.6. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.6.1. BEM 1 Valor

11.6.2. BEM 2 Valor

11.6.3.

11.6.4. TOTAL Valor total

11.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor, mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

11.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

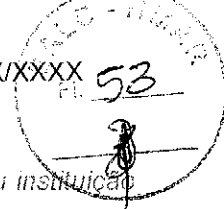
11.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.

11.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente



11.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa referência do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato

11.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

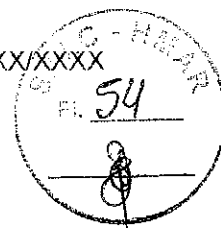
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

OU

13.4. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

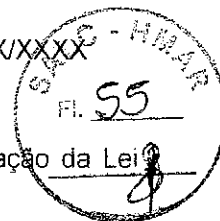
13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

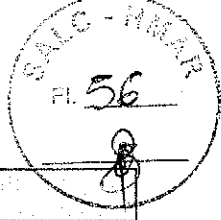
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

(Processo Administrativo nº64583.010944/2023-69)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202...., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| | |
|------|---|
| Item | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |
| do | |
| TR | |

| X | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade de Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|---|---------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|----------------------|----------|----------------------------|
| | | | | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Item nº | Órgãos Participantes | Unidade | Quantidade |
|---------|----------------------|---------|------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo e validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigat nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4. e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento *disser* respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

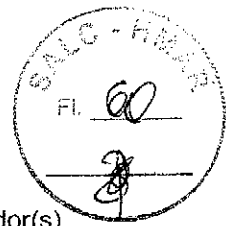
11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**.
- 11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas



Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

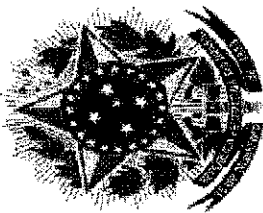
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | | |
|------------|---|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|----------------------|----------|----------------------------|
| | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade de Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
| X | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | | |
|------------|---|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|----------------------|----------|----------------------------|
| | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade de Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
| X | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

EM BRANCO



Obra

Instalação de sistema de geração de energia solar (Usina Fotovoltaica), conectado à rede (on-grid), através de placas fotovoltaicas e migração para o mercado livre de energia com fornecimento de materiais e equipamentos, projeto de instalação e efetivação do acesso junto à concessionária de energia local

Bancos

B.D.I.

Encargos Sociais

ANEXO IV - Modelo - Orçamento Resumido

| Item | Descrição | Total | Peso (%) |
|------|-----------|-------|----------|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |

Recife-PE, 07 de julho de 2023.

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
 COMANDO DO EXÉRCITO
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
 (Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

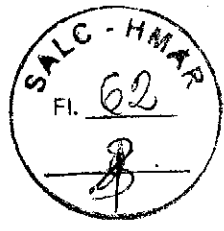
Obra

Instalação de sistema de geração de energia solar (Usina Fotovoltaica), conectado à rede (on-grid), através de placas fotovoltaicas e migração para o mercado livre de energia com fornecimento de materiais e equipamentos, projeto de instalação e efetivação do acesso junto à concessionária de energia local.

Bancos B.D.I. Encargos Sociais

ANEXO V - Modelo de Orçamento Sintético

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total |
|------|--------|-------|-----------|-----|--------|---------------|--------------------|-------|
| 1 | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | | |
| | | | | | | Total sem BDI | | |
| | | | | | | Total do BDI | | |
| | | | | | | Total Geral | | |



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

Processo Administrativo nº 64583.010944/2023-69

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Certifico que a empresa _____ por seu representante legal, abaixo assinado, inscrita no CNPJ sob nº _____, tendo realizado ampla vistoria nas instalações e tomado conhecimento de todas as informações e condições dos locais onde serão executados os serviços de instalação de sistema de geração de energia solar (Usina Fotovoltaica), conectado à rede (on-grid), através de placas fotovoltaicas e migração para o mercado livre de energia com fornecimento de materiais e equipamentos, projeto de instalação e efetivação do acesso junto à concessionária de energia local, para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto do **Pregão Eletrônico nº 23/2023** do Hospital Militar de Área de Recife, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, declarando ainda, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

Recife-PE, _____ de _____ de 2023.

(Militar que acompanhou o Representante na vistoria)

Ciente:

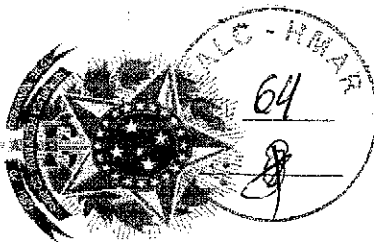
Nome Completo

RG / CPF

Representante comercial da Empresa

Telefone

EM BRANCO



Obra
Instalação de sistema de geração de energia solar (Usina Fotovoltaica), conectado à rede (on-grid), através de placas fotovoltaicas e migração para o mercado livre de energia com fornecimento de materiais e equipamentos, projeto de instalação e efetivação do acesso junto à concessionária de energia local

Bancos
SINAPI - 04/2023 -
Permambuco
CRSE - 03/2023 -
Sergipe

B.D.I.

ANEXO VIII - Cronograma Físico e Financeiro

| Item | Descrição | Total Por Etapa | Execução dos serviços | | Recebimento do objeto | |
|------|-----------|-----------------|-----------------------|---------|-----------------------|---------|
| | | | 30 DIAS | 60 DIAS | 60 DIAS | 60 DIAS |
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |
| 6 | | | | | | |
| 7 | | | | | | |
| 8 | | | | | | |
| 9 | | | | | | |
| 10 | | | | | | |
| 11 | | | | | | |

Percentagem

Custo

Percentagem Acumulada

Custo Acumulado



EM BRANCO